

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ANO XCIV - 96º DA REPÚBLICA - N° 25.687

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

ESTADO DO PARÁ

0665

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 1986

Escritores
elegem os
dirigentes

A Associação Paraense de Escritores reunida em Assembléia Geral na última quarta-feira no "foyer" do Teatro da Paz aprovou os estatutos da entidade e elegeu sua primeira diretoria que será presidida pelo poeta e compositor Ruy Barata, tendo como vice-presidente o romancista Salomão Laredo; secretário geral, Luiz Lima Barreiros; 1º secretário, Manoel Alexandre Ferreira da Cunha; tesoureiro geral, José Artheiro; 1º tesoureiro, Alfredo Garcia; diretor jurídico, Agildo Monteiro e diretor artístico Nazareno Tourinho. Para o conselho consultivo e fiscal efetivos da entidade foram eleitos Sílvio Helena Tocantins, Antônio Juraci Siqueira, Heliana Barriaga, João do Rego Gadelha, Araré Marrocos Bezerra, Afonso Pinto da Silva, Luiz Terra, Edvaldo Parente, Aline de Melo Brandão e Plínio Mazzieiro. Para suplentes, Manoel Vera Cruz, Alonso Rocha, Dircéia Nobre, Nazareno Tourinho, Jacqueline Darwich, Alfredo Oliveira, Rafael Costa, Rufino Almeida, Leonam Cruz e Celeste Proença.

A mesa que dirigiu os trabalhos iniciais foi composta pelos escritores Ruy Barata, Salomão Laredo, Luiz Lima Barreiros, Ronaldo Bandeira e João Carlos Pereira, funcionando como secretário "ad hoc", o poeta e acadêmico José Ildone.

Ao evento compareceu grande número de intelectuais da terra. Na oportunidade foram traçadas as diretrizes que nortearão os destinos da entidade que vai defender os direitos daqueles que participam da arte de escrever bem como, transformar a nova entidade em peça atuante dentro do contexto cultural do Estado.

Governo firma convênio com UFPA para ativar pesquisa

A Secretaria Estadual de Planejamento e a Universidade Federal do Pará firmaram importante convênio, objetivando financeiramente bolsas de pesquisas para estudantes.

De imediato, serão oferecidas cem bolsas, pelo Programa de Incentivos à Pesquisa, mantido pela Pró-Reitoria de Pesquisa, que desde sexta-feira está ao dispor dos universitários interessados.

O ato de assinatura desse convênio deveria ser revestido de solenidade presidida pelo Governador do Estado, que porém não pôde comparecer, sendo representado pelo titular da Seplan, Frederico Aníbal da Costa Monteiro, que na oportunidade ressaltou serem poucos os recursos disponíveis do Poder Executivo Paraense mas possibilidades que considerável parte seja usada como contrapartida para captar mais recursos a serem utilizados na ampliação do número de bolsas.

Participaram da cerimônia, na sala do Conselho Universitário da UFPA, o reitor José Seixas Lourenço, o vice-reitor Almir Morisson, os pró-reitores e a diretora do Idesp, Rosy Brito, além de considerável número de elementos do corpo discente da nossa Universidade.

FALA O REITOR
O reitor da UFPA, ao discur-

sar, disse que a assinatura de convênios dessa natureza significa a ampliação do apoio que essa Universidade tem recebido do Governo do Estado do Pará, notadamente a partir de 1985, com vistas às pesquisas, ano em que foram oferecidas 58 bolsas. Já o recente convênio faz com que sejam transferidos para a UFPA 630 milhões de cruzeiros, em três parcelas, a fundo perdido, pela conta Fundepará, devendo a Seplan acompanhar e avaliar o projeto, para aprovação.

DURAÇÃO

O convênio firmado dia 27 do corrente na sala do Conselho Universitário durará até o último dia do ano. Todavia poderá ser prorrogado, se houver interesse das partes firmantes.

Essa centena de bolsas de pesquisa beneficiará estudantes que apresentem projeto do TCC ou se engajem em pesquisas de professores da UFPA, podendo as inscrições ser feitas na Pró-Reitoria de Pesquisa, durante doze dias úteis. Cada bolsa é de 400 mil, por dez horas semanais, com seleção dos projetos feita por uma comissão constituída por um pesquisador de cada área de conhecimento, um representante do DCE e um representante da ADUFPa. Referida comissão é que definirá os critérios para escolha dos projetos apresentados.

ELOGIOS

Todos os oradores elogiaram o decidido apoio que vem sendo dado pelo governador Jader Barbalho à classe estudantil, de modo especial aos discentes da Universidade Federal do Pará.

Foi ressaltado que a atual administração estadual participa ativamente da integração sócio-econômica da UFPA, que de modo educativo fortifica o desenvolvimento regional.

Falando aos presentes, o secretário estadual de Planejamento enfatizou a importância de apoiar a iniciativa de pesquisa. Disse que embora o Pará esteja com excelentes perspectivas, a pesquisa precisa ser implementada cada vez mais.

NOVOS CONVÉNIOS

Na oportunidade, foi revelado que num futuro próximo o Governador terá prazer em se reunir com os líderes dos corpos docente e discente, da UFPA, para lavratura de mais convênios de vital importância.

Os universitários, mesmo sabendo que nem todos poderiam ser atendidos de imediato, aplaudiram os pronunciamentos, certos de que os não atendidos agora o serão assim que o Poder Executivo do Pará liberar novos recursos nesse sentido.

Memorial vai ter uma guarda de honra

A partir deste mês, o Memorial da Cabanagem, no Entroncamento, terá guarda de honra da Polícia Militar do Estado que, ao ser substituída, acontecerá com uma cerimônia com todas as honras de estilo. Este é o desejo do governador do Estado, justificado que ali estão guardados restos mortais de heróis paraenses do movimento da Cabanagem. Ofício nesse sentido já foi enviado à Casa Militar do Governador, pelo presidente da Paratur, historiador e jornalista Carlos Rocque.

Todas as sextas-feiras à noite, o Memorial da Cabanagem em seu hall terá serenatas a cargo da banda de música da Polícia Militar e, também, pela manhã e tarde, a Paratur, em convênio com a Seduc, levará para visitação os alunos da 8a. série do primeiro grau da rede pública estadual.

que viajarão em ônibus especial. Ali, uma equipe de professores falará sobre o movimento da Cabanagem, em aulas práticas, e os alunos receberão vasto material sobre esse episódio histórico de nossa terra, distribuídos pela Paratur.

VISITAÇÃO

Exposto à visitação pública, nos horários de 9 às 12 e 16 às 19 horas nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, 9 às 13 horas nos sábados e domingos, o Museu da Cripta dos Cabanos, onde estão recolhidos os restos mortais dos heróis paraenses desse movimento, recebeu em janeiro deste ano 912 pessoas que ali estiveram em visita, enquanto em fevereiro até o dia 21, 766 pessoas, havendo uma diminuição nessa visitação, devido o período carnavalesco.

quando o Memorial da Cabanagem esteve fechado.

O presidente da Paratur esclareceu certas críticas dirigidas ao Memorial da Cabanagem que, segundo elas, se achava sujo, povoado de carapanás e com as luminárias quebradas. Enfatizou que a responsabilidade da Paratur pela administração do Memorial se refere apenas ao Monumento em si, ao Museu da Cripta dos Cabanos, não tendo ingerência quanto aos dois bosques que ornamentam e que pertence à Secretaria de Serviços Urbanos. Na ocasião, Rocque mostrou reportagem que o estado de limpeza no Memorial da Cabanagem é excelente porque é feito diariamente pela Paratur. Sobre as luminárias reconheceu que existem algumas mas que isso é problema exclusivo da Celpa.

Segunda-feira, 3

DIÁRIO OFICIAL

Fevereiro - 1988 - 3

ANO XCIV - 88º DA REPÚBLICA - Nº 25.687

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 1988

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

0667

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

Casa Civil
DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
RAY DA MOTTA SILVEIRA

Casa Militar
Cel./PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
WILSON DÁHES JORGE FILHO,
em exercício

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA

Saúde Pública
JOSÉ CARLOS BEZERRA, em exercício

Educação
ARIBERTOVENTURINI, em exercício

Agricultura
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Segurança Pública
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral
FREDRÍCICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
FRÉDÉRICO COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS
Da SEAD

AVISO
Da Centrais Elétricas de Pará S/A.

ATA DE REUNIÃO
Da Empresa de Navegação da Amazônia S/A.

EXTRATO DE CONTRATO
Do Departamento de Estradas de Rodagem

ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Justiça

EDITAIS
Do Tribunal de Contas

1 CADerno
16 Páginas



IMPRESSAO OFICIAL

Segunda-feira, 3

ANÚNCIOS

DIÁRIO OFICIAL

AGROPECUÁRIA PONTA NEGRA S/A-CGC/MF: 05.110.945/0001-80. RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO. SENHORES ACIONISTAS: CUMPRINDO NORMAS LEGAIS E ESTATUTÁRIAS, APRESENTAMOS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO SOCIAL ENQUANTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1985 E, NA OPORTUNIDADE, INFORMAMOS AOS SRS. ACIONISTAS QUE ESTAMOS A DISPOSIÇÃO PARA MAIOR DIA CONCERNENTE. A ADMINISTRAÇÃO.

AS DEPRECIACOES FORAM CALCULADAS PELO MÉTODO LINEAR E AS TAXAS PERMITIDAS POR LEI. 4- EM RAZÃO DA SOCIEDADE SE ENCONTRAR EM FASE PRÉ-OPERACIONAL, NÃO APRESENTAMOS A DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO, SENDO AS DESPESAS DE IMPLANTAÇÃO LEVADAS A CONTA DO ATIVO DIFERIDO, CONFORME LEGISLAÇÃO FISCAL.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1985					
ATIVO	1.985	1.984	1.984		
ATIVO CIRCULANTE	943.158.760	50.000.000	943.158.760		
DISPONIBILIDADES	297.422	49.952.500	20.051.000		
ATIVO PERMANENTE	297.422	49.952.500	7.800.000		
INMOBILIZADO	942.861.338	47.500	11.251.000		
DEP. ACUMULADA(-)	(565.104)	-	1.000.000		
DIFERIDO	209.034.495	47.500	120.000		
ESTUDOS E PROJETOS	18.517.000	-	120.000		
DESP. PRÉ-OPERACIONAL	190.517.495	47.500	50.000.000		
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	922.987.760	50.000.000	922.987.760		
CAP. SUBSCrito	370.000.000	50.000.000	370.000.000		
CAP. A INTEGRALIZAR(-)	(17.200.000)	-	(17.200.000)		
RESERVA DE CAPITAL	570.187.760	-	570.187.760		
CORR. MONET. CAP. REALIZADO	-	-	-		
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA					
COMPONENTES	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO		
A. INMOBILIZADO	-	436.159.167 (436.159.167)	-		
A-DIFERIDO	-	27.561.081 (27.561.081)	-		
DEP. ACUMULADA	-	-	-		
PAT. LÍQUIDO	570.187.760	-	570.187.760		
TOTAIS	570.187.760	463.721.048	106.466.712		
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
COMPONENTES	CAP. SOCIAL	RES. CAP.	PAT. LÍQUIDO		
EM 31.12.84	50.000.000	-	50.000.000		
MUTAÇÕES					
INTEGRAL.ACIONISTA					
-A. ORDINÁRIAS	102.800.000	-	102.800.000		
-A. PREFERENCIAIS	200.000.000	-	200.000.000		
DE RESERVA	-	-	-		
CORR. MONETÁRIA	-	-	-		
-A. ORDINÁRIAS	255.127.760	255.127.760	-		
A. PREFERENCIAIS	315.060.000	315.060.000	-		
TOTAIS	352.800.000	570.187.760	922.987.760		
COMPOSIÇÃO DO ATIVO INMOBILIZADO EM 31.12.85					
CONTAS	CUSTO	CORR. MONET.	DEPRECIAÇÃO	%	VLR. RESIDUAL
TERRENS	60.000.000	95.518.000	-	-	154.518.000
FORNACAO CULTURA AÇAI	177.500.000	279.615.750	-	-	457.115.750
FORNACAO DE PASTAGENS	43.600.000	54.840.840	-	-	98.640.840
MAQUINAS E MOTORES	6.868.280	2.914.211	290.156	10%	9.492.335
VEICULOS E EMBARCAÇÕES	8.325.500	3.532.509	208.828	5%	11.649.181
APARELHOS E EQUIPAMENTOS	1.799.000	737.857	66.120	10%	2.410.737
TOTAIS	298.232.780	436.159.167	565.104	-	733.826.843
COMPOSIÇÃO DO CAPITAL AUTORIZADO EM 31.12.85					
ESPECIE	AUTORIZADO	SUBSCrito	A SUBSCREVER	VLR. POR AÇÃO	
AÇÕES ORDINÁRIAS	400.000.000	170.000.000	230.000.000	1	
AÇÕES PREFERENCIAIS	600.000.000	200.000.000	400.000.000	1	
QUANTIDADE DE AÇÕES	1.000.000.000	370.000.000	630.000.000		
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS: 1- NAS CONTAS DO ATIVO PERMANENTE E PATRIMÔNIO LÍQUIDO ESTÃO RECONHECIDOS OS EFEITOS INFLACIONÁRIOS, MEDIANTE ÍNDICES DA CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. 2- O RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA ESTÁ ESCRITURADO NO ATIVO DIFERIDO, CONFORME DISPOSITIVOS LEGAIS.					

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA					
COMPONENTES	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO		
A. INMOBILIZADO	-	436.159.167 (436.159.167)	-		
A-DIFERIDO	-	27.561.081 (27.561.081)	-		
DEP. ACUMULADA	-	-	-		
PAT. LÍQUIDO	570.187.760	-	570.187.760		
TOTAIS	570.187.760	463.721.048	106.466.712		
DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS					
1. ORIGENS					
REALIZ. DO CAPITAL	302.800.000	50.000.000			
DEP. DO EXERCÍCIO	565.104	-			
CORR. MONET. DO BALANÇO	106.466.712	-			
EXIG. A L/PRazo	120.000	-			
TOTAIS	409.951.816	50.000.000			
2. APLICAÇÕES					
INMOBILIZAÇÕES	298.232.780	-			
APLIC. NO DIFERIDO	181.425.114	47.500			
3. CAP. CIRCULANTE LÍQUIDO	(59.706.078)	49.952.500			
TOTAIS	409.951.816	50.000.000			
DEMONSTRAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO					
ATIVO CIRCULANTE	1.985	1.984			
FIN. DO EXERCÍCIO	297.422	49.952.500			
INICIO DO EXERCÍCIO	49.952.500	-			
PASSIVO CIRCULANTE	49.655.078	49.952.500			
FIN. DO EXERCÍCIO	20.051.000	-			
TOTAIS	69.655.078	49.952.500			
COMPOSIÇÃO DO ATIVO INMOBILIZADO EM 31.12.85					
CONTAS	CUSTO	CORR. MONET.	DEPRECIAÇÃO	%	VLR. RESIDUAL
TERRENS	60.000.000	95.518.000	-	-	154.518.000
FORNACAO CULTURA AÇAI	177.500.000	279.615.750	-	-	457.115.750
FORNACAO DE PASTAGENS	43.600.000	54.840.840	-	-	98.640.840
MAQUINAS E MOTORES	6.868.280	2.914.211	290.156	10%	9.492.335
VEICULOS E EMBARCAÇÕES	8.325.500	3.532.509	208.828	5%	11.649.181
APARELHOS E EQUIPAMENTOS	1.799.000	737.857	66.120	10%	2.410.737
TOTAIS	298.232.780	436.159.167	565.104	-	733.826.843
COMPOSIÇÃO DO CAPITAL AUTORIZADO EM 31.12.85					
ESPECIE	AUTORIZADO	SUBSCrito	A SUBSCREVER	VLR. POR AÇÃO	
AÇÕES ORDINÁRIAS	400.000.000	170.000.000	230.000.000	1	
AÇÕES PREFERENCIAIS	600.000.000	200.000.000	400.000.000	1	
QUANTIDADE DE AÇÕES	1.000.000.000	370.000.000	630.000.000		

ATA DA NONAGÉSIMA SEXTA (96a) REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA, REALIZADA AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E CINCO.

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, às 10:00 horas, reuniu-se na sede da EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA, na forma estabelecida pelo artigo 18 do Estatuto Social, o Conselho de Administração da Empresa, com a presença dos senhores: ELIAS SALAME, Presidente; SILVIO ACATUAUSSO MARTINS e Comte. HENRIQUE DE MATTOS, membros, tendo a secretaria-lo NALZIRA CAMPOS FERNANDES. Com a palavra, o senhor Presidente declarou aberta a reunião, sendo procedida a leitura da Ata da reunião anterior, a qual após lida foi aprovada por unanimidade. Em seguida o Sr. Presidente apresentou a agenda para a reunião, que foi a seguinte: 1) Venda de quatro (4) embarcações (categoria ENASA); 2) Performance da Empresa; 3) Navio "AUGUSTO MONTENEGRO"; 4) Reeleição do Diretor de Navegação; 5) Contratação de pessoal especializado para a DIRIND; 6) Reunião do CONSAD nos meses de dez/85 e jan/86; 7) Aviso do Ministério dos Transportes nº 004 de 25.10.85; 8) Catamarãs de classe turística; 9) Linhas de passageiros de baixa renda; 10) Capital Social da Empresa; 11) O que ocorrer. (1)-O Presidente do CONSAD apresentou um Plano de Venda para o exterior de quatro (4) embarcações (categoria ENASA) que fazem parte de lote maior, com alienação já autorizada. Essas embarcações são pretendidas pela SURINAME AST TRADERS N.V. da SURINAME. A operação comercial seria realizada de maneira tripartite, envolvendo oferecimento de arroz do SURINAME como pagamento das embarcações, havendo firmas brasileiras regionais especializadas e responsáveis pelo recebimento da mercadoria e pelo pagamento em cruzeiros à ENASA. O Conselheiro SILVIO ACATUAUSSO verificou as implicações administrativas junto aos órgãos competentes envolvidos nesse tipo de comercialização. A Diretoria levantou os preços de venda, participando ao CONSAD; (2)-Plenamente identificada a boa performance da Empresa nos últimos meses, desenvolvendo trabalho elogável de todas as suas Diretorias, relativamente ao atendimento eficiente de transporte de passageiros e carga, a sua administração e as obras industriais, enfim, a todas as suas atividades estatutárias; (3)-Relativamente à embarcação "AUGUSTO MONTENEGRO", cuja alienação fôr anteriormente determinada pelo CONSAD, o Sr. Presidente apresentou justificativa para o seu reaproveitamento, visto que a Empresa, sem nenhuma reserva técnica desse nível para o transporte de passageiros e carga na calha do Amazonas e na impossibilidade de adquirir nova embarcação, resolveu reativá-la, estando o mesmo prestes entrar em atividade, devendo o seu comportamento operacional ser submetido à apreciação do CONSAD; (4)-Tendo em vista que o mandato do Diretor de Navegação, ALUIZIO DIAS FRANCO, vencerá no dia 14 de dezembro p.v., o CONSAD resolveu reelegê-lo para a função, com mandato de três (3) anos, a se iniciar em 15 de dezembro de 1985. O Presidente do CONSAD dar-lhe-á posse tão logo termine o atual mandato. Resolveu o CONSAD transcrever o parecer do Assessor Jurídico da Empresa, sobre o assunto; (5) A Diretoria deverá estudar e providenciar no mais curto prazo possível, a contratação de um engenheiro naval e dos mestres ou técnicos julgados indispensáveis ao bom rendimento operacional do Estaleiro e das oficinas Val-de-Cans. Considera o CONSAD que aquele tipo de admissão de pessoal está de acordo com o ofício SEST/0040/85, de 08 de corrente, não contrariando o Decreto nº 91.404 de 05.07.85, por estar incluída como área operacional. (6)-O CONSAD reservou as datas de 16 de dezembro de 1985 e 23 de janeiro de 1986 para as suas próximas duas reuniões. (7)-O CONSAD recebeu cópias do relatório referente as providências tomadas pela ENASA sobre o Aviso do MT nº 004 de 25.10.85, que trata do plano de esforços de descentralização administrativa e contenção de despesas das empresas

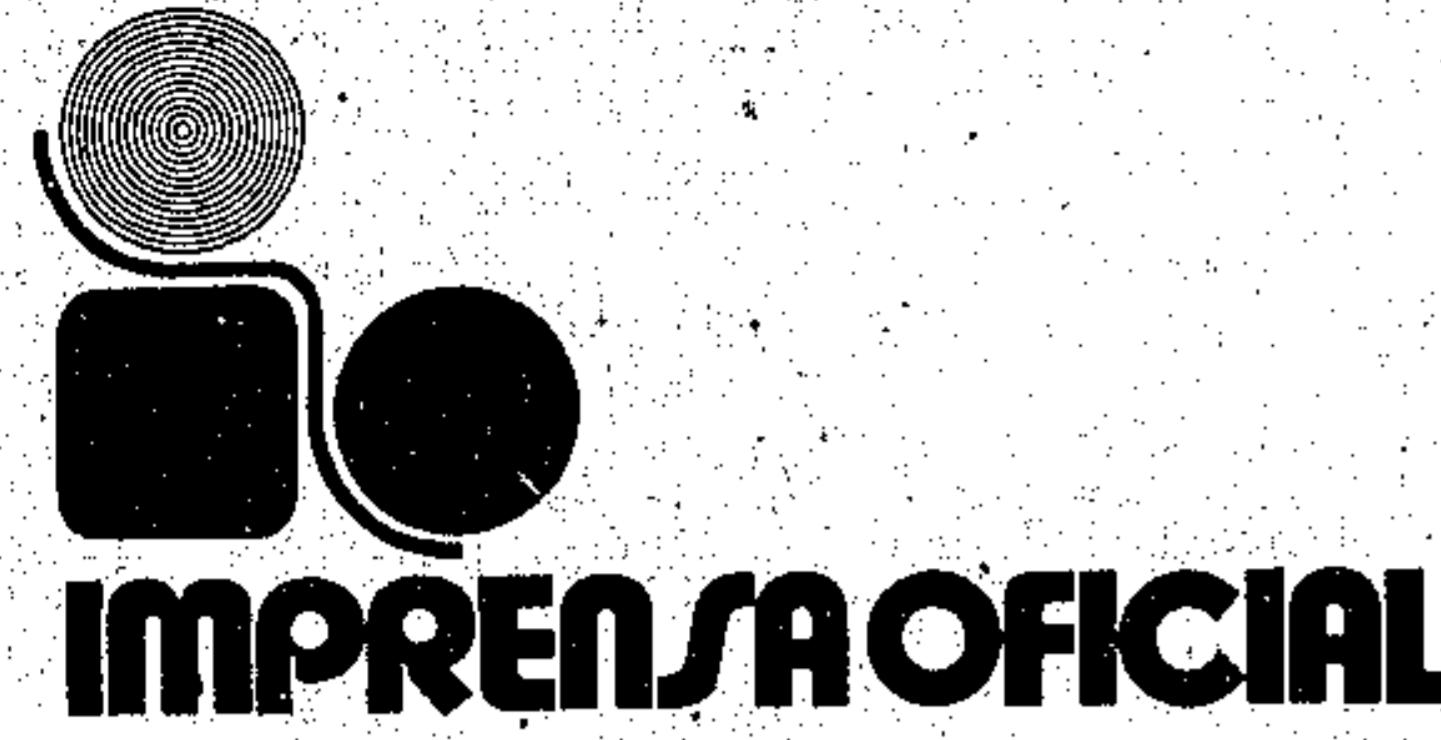
as depreciações foram calculadas pelo método linear e as taxas permitidas por lei. 4- Em razão da Sociedade se encontra em fase pré-operacional, não apresentamos a demonstração de resultado, sendo as despesas de implantação levadas a conta do ativo diferido, conforme legislação fiscal.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

DIRETORIA:

EZEQUEL DINI DA SILVEIRA-PRESIDENTE
DELVILIO BATISTA DA SILVEIRA-MEMBRO
ANANIAS BATISTA DA SILVEIRA-MEMBRO
JÚLIO ALFREDO CARDOSO CUNHA
CRCPA:2086-CIC:004.325.552-34
(T.º 06302-Reg.º 17.684

Segunda-feira, 3



DIRETORIA ADMINISTRAÇÃO REDAÇÃO PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso
Belém — Pará

PBX 226-7888
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente — 226-0078
Departamento de Administração — 226-1196
Departamento Técnico — 228-1769

Diretor-Presidente, em exercício

NAZIR RACHID

Diretor-Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe da Redação
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual Cr\$ 1.080.000
Semestral Cr\$ 540.000

Outros Estados e Municípios

Anual Cr\$ 1.903.500
Semestral Cr\$ 951.750

D.O. número atrasado por ano, aumenta Dols mil cruzeiros (Cr\$ 2.000).

Publicações:

Página comum, cada centímetro Cr\$ 72.670. Preço por Página Cr\$ 14.824.680.

PREÇO DO EXEMPLAR Cr\$ 3.500

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente executando-se os sábados. RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Cadernos Especial elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

DIÁRIO OFICIAL

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ

Marco - 1986 - 7

Área de Abrangência-Passagem do Arame, trav. Alferez Costa, Av. Marques de Herval, Av. Pedro Miranda até a Av. Dr. Freitas.

Administração - Diretoria composta de 13 (treze) membros, eleitos em assembleia geral por um mandato de 04 (quatro) anos.

Representação - O presidente representará o Centro de forma ativa e passivamente em juiz ou fora dele.

Responsabilidade - A diretoria responde subsidiariamente pelas responsabilidades contraídas pelo centro.

Fundo Social-Contribuição dos sócios, subvenções, auxílios e doações.

Reforma do Estatuto-Poderá ser reformado por 2/3 dos sócios presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, por pelo menos 1/3 dos associados.

Extinção e destino do Patrimônio-Poderá a entidade ser extinta por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, devendo seu patrimônio ser revertido à entidade congênere, de preferência sediada no bairro.

Belém 17.02.86.

Maura Marques dos Santos

Presidente

Resumo dos Estatutos da Associação dos Moradores da Tavares Bastos.

O Estatuto foi aprovado em assembleia Geral no dia 5 de fevereiro de 1986.

Denominação - Associação dos Moradores da Tavares Bastos.

Fundo Social da Associação de moradores contará com promoções, doações e outros meios legais para sua sobrevivência como subvenções e outros.

Finalidades - A Associação tem por finalidade organizar os moradores da comunidade com vista a defender os seus interesses, reivindicar junto aos poderes públicos a execução de medidas que lhes proporcionem melhor qualidade de vida.

Séde Provisória - Passagem Coronel Artur nº 909, Bairro da Marambaia, Cidade de Belém, Estado do Pará-Brasil.

Data da Fundação - 05 de fevereiro de 1986.

Administração e Representação - Diretoria e Conselho Fiscal.

Prazo de mandato - 03 (três) anos.

Tempo de Duração - Indeterminado.

Responsabilidade - A Diretoria juntamente com o Conselho Fiscal responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação de Moradores, sendo que em caso de dissolução da Associação o que só poderá ser feito pela Assembleia Geral em decisão tomada por 3/4 dos membros quites, e, especialmente convocada para isto, decidirá dos destinos do acervo da Associação dos Moradores da Tavares Bastos.

Composição da Diretoria:

Presidente: Raimunda Silva da Piedade; 1º Secretário: Maria Solange Lima da Silva; 1º Tesoureiro: Pedro Rosa de Lima.

Assina pela Diretoria dos fundadores.

Belém 07 de Fevereiro de 1986.

Raimunda Silva Piedade

Presidente

Resumo do Estatuto, do Centro Comunitário Cruzada da Esperança, aprovados em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 8 de dezembro de 1985.

Denominação: Centro Comunitário Cruzada da Esperança

Fundo Social: É constituído de: O Centro Comunitário /

contará com os seguintes meios para garantir sua sobrevivência.

Fins: É entidade democrática, civil, sem fins lucrativos. O Centro Comunitário tem por objetivos: I-Coordenar e dirigir as lutas do bairro do Una; II-Anojar as lutas específicas dos trabalhadores do cano da e da cidade; III-Fortalecer e incentivar a organização dos moradores em outros bairros, para defender os

sus direitos; IV-Reivindicar juntos aos poderes públicos, melhores condições de vida, que satisfaçam as necessidades fundamentais dos moradores do bairro; V-Incentivar a educação popular através de cursos, debates, palestras, cartilhas e boletins informativos como arte popular. VI-Desenvolver pesquisas sobre as necessidades do bairro e desenvolver o resultado nos moradores. VII-Articular-se com outras entidades populares e organizações de categorias de trabalhadores a nível local, estadual e nacional que estejam comprometidos com as lutas dos trabalhadores. VIII-Estimular a criação de novos Centros Comunitários, associações de moradores e movimentos populares em outros locais de moradia.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data de fundação: 8 de Dezembro de 1985

Administração e representação: Coordenação

Prazo de mandato de coordenação: 2 anos

Responsabilidade: Os membros da entidade não respondem pelas dívidas contraídas pela mesma.

Dissolução: No caso de entidade vir a se extinguir, os seus bens serão destinados a entidades afins, com aprovação da Assembleia Geral.

Duração: Prazo Indeterminado.

Coordenação: Coordenação Geral: Ted. Scanlon; Secretária Geral: Maria Santana Pontes; Secretário de Finanças: Anísio Raimundo da Silva.

Belém, 03 de fevereiro de 1986.

Resumo dos Estatutos da Associação Comunitária Unidos na Luta, aprovado em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 25/01/86.

Denominação: Associação Comunitária Unidos na Luta

Fundo Social: É constituída de: A Associação Comunitária contará com os seguintes meios para garantir sua sobrevivência: I-Contribuição dos sócios; Auxílio e doações.

Fins: É sociedade civil, democrática, sem fins lucrativos, e sem número de sócios fixo. A Associação Co-

8 - Segunda-feira, 3

DIÁRIO OFICIAL

munitária tem por objetivos: I-Promover a união e organização dos moradores com vista a defesa de seus interesses e reivindicar junto aos poderes públicos a execução de medidas que assegurem a satisfação das necessidades fundamentais de modo a lhes proporcionar uma melhor qualidade de vida. II- A Associação é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com tempo indeterminado. III- A Associação é uma entidade independente e sem vínculo de ordem religiosa ou política partidária. IV- Estimular o aprimoramento educacional dos moradores, através de recursos, palestras, atividades de artes populares, etc., com o fim de prepará-los para alcançar atividades que visem divulgar informações úteis sobre saúde, educação, habitação, urbanismo e todos os outros aspectos de sua comunidade.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.
 Administração e representação: Diretoria
 Prazo de mandato da Diretoria: 2 anos
 Data de Fundação: 25 de Janeiro de 1986
 Responsabilidade: Os sócios não respondem individualmente pelas atividades e compromissos assumidos pela Associação.
 Dissolução: No caso de a Associação vir a se extinguir, os seus bens serão destinados a entidades afins com aprovação da Assembleia Geral.
 Duração: Indeterminado
 Diretoria: Presidente: Margarida Medeiros de Souza; Vice-Presidente: Rozilda de Carvalho Cabral; 1º Secretário: Cleonice Miranda Barbosa; 1º Tesoureiro: Maria Gomes Cirino Santos; 2º Secretária: Cleonice dos Santos Sombra; 2º Tesoureiro: Nazaré do Socorro Oliveira; Conselho Fiscal: Heloisa Delphina Leite, Vitor Guedes de Oliveira, Lúcia Assunção.
 Belém, 13 de Fevereiro de 1986

Rozilda Carvalho Cabral
 Presidente

Margarida Medeiros de Souza
 Vice-Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ary da Motta Silveira

Portaria: nº 081

O Exmo Sr. Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA, presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares etc...

Resolve:

Mandar contar em favor de Raimundo Corrêa dos Santos, Agente de Segurança Judiciária, o tempo de serviço de vinte(20) anos, quatro (04) meses e três (03) dias de serviços Públicos prestados até 30 de janeiro de 1986.

Publique-se, Registre-se e Dê-se Ciência

Belém, 19 de fevereiro de 1986

(a) Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA
 presidente G.M. 12734

ACÓRDÃO N° 10.995
 1ª CÂMARA CRIMINAL
 RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA COMARCA DA CAPITAL
 RECORRENTE: A EX-EXMA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA PENAL.
 RECORRIDO: FRANCINEI GÓES CARDOSO. (DR. SOTER OLIVEIRA SARQUIS)
 RELATOR: DES. RICARDO BORGES FILHO.

EMENTA: HABEAS CORPUS PRÉVENTIVO - NÃO DESVANECEndo AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTORIDADE POLICIAL O TEMOR DO PACIENTE VIR A SER PRESO, ILEGALMENTE, É DE SER CONCEDIDO HABEAS CORPUS PRÉVENTIVO PARA GARANTIA DO DIREITO DE IR E VIR. RECURSO IMPROVIDO UNANIMEMENTE.

Vistos, etc...

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso "ex-officio" da decisão que concedeu Habeas Corpus Preventivo em favor de Francinei Góes Cardoso para assegurar-lhe, exclusivamente, o direito de locomoção.

Belém, 04 de fevereiro de 1986.

(a) DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES-Presidente

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO-Relator

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 19 de fevereiro de 1986.

Silma Fonteles Falcão
 Selma Fonteles Falcão-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO N° 10.996

1ª CÂMARA CRIMINAL
 RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA COMARCA DA CAPITAL.

RECORRENTE: A EXMA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL.

RECORRIDO: JONES TEIXEIRA DA CRUZ. (DR. DJALMA FARIAS).

RELATOR: DES. RICARDO BORGES FILHO.

EMENTA: HABEAS CORPUS PREVENTIVO - NÃO HAVENDO O TEMOR DO PACIENTE DE VIR A SER PRESO ILEGALMENTE SIDO ILÍDIDO ATRAVÉS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTORIDADE POLICIAL, NÃO MERECE CENSURA A DECISÃO CONCESSIVA DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO ASSSEGURATÓRIA DO DIREITO À LOCOMOÇÃO. RECURSO IMPROVIDO UNANIMEMENTE.

Vistos, etc...

ACORDAM os Desembargadores integrantes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso de ofício confirmando, assim, a decisão recorrida que concedeu o writ, unicamente, para o paciente Jones Teixeira da Cruz não ser tolhido em seu direito de locomoção.

Belém, 04 de fevereiro de 1986.

(a) DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES-Presidente

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO- Relator

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 19 de fevereiro de 1986.

Silma Fonteles Falcão

Selma Fonteles Falcão-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO N° 10.997

1ª CÂMARA CRIMINAL
 RECURSO EX-OFFICIO" DE HABEAS CORPUS DA COMARCA DA CAPITAL

RECORRENTE: A EXMA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL

RECORRIDO: ELIAS JOSÉ TEIXEIRA. (DR. CLÁUDIO HUMBERTO VIDAL).

RELATOR: DES. RICARDO BORGES FILHO.

EMENTA: HABEAS CORPUS PREVENTIVO - O JUSTIFICADO TEMOR DO PACIENTE EM VIR A SER PRESO LEGITIMA A CONCESSÃO DO WRIT, SE PROVADA A ILEGALIDADE DA CUSTÓDIA. RECURSO IMPROVIDO UNANIMEMENTE.

Vistos, etc...

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso oficial para, destarte, manter a decisão de 1º grau que concedeu Habeas Corpus Preventivo a Elias José Teixeira, unicamente para garantir-lhe o direito de locomoção.

Belém,

Belém, 04 de fevereiro de 1986.

(a) DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES-Presidente

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO-Relator

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 19 de fevereiro de 1986.

Silma Fonteles Falcão

Selma Fonteles Falcão-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO N° 10.998

PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL IMPETRANTE: O ADVOGADO LAURENTO MIRANDA DA ROCHA

PACIENTE: JOSE AUGUSTO MONTEIRO BARCELLOS

JUIZO: DRA. PRETORA DO TERMO JUDICIÁRIO DO ACARÁ

RELATOR: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: HABEAS CORPUS-EXCESSO DE PRAZO-INSTRUÇÃO CRIMINAL SEM ANDAMENTO-TESTE

MUNHAS DE DEFESA NÃO ENCONTRADA-OBSERVAÇÃO PELO JUIZO DO ARTº 405 DO C.P.P.-ORDEN DENEGADA CONTRA O VOTO DO DES. RELATOR.

VISTOS, ETC...

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso "ex-officio" da decisão que concedeu Habeas Corpus Preventivo em favor de Francinei Góes Cardoso para assegurar-lhe, exclusivamente, o direito de locomoção.

Belém, 06 de Fevereiro de 1986

DES: ALMIR DE LIMA PEREIRA

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

ACÓRDÃO N° 10.999

PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL IMPETRANTE: OS ADVOGADOS RAPHAEL LUCAS FILHO E

MARIA APARECIDA FARIA

PACIENTE: GERALDO RUFINO DE OLIVEIRA

AUTORIDADE COATORA: DR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

RELATOR: O EXMO SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: HABEAS CORPUS-PRISÃO ILEGAL-CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR NÃO ESTAR A CUSTÓDIA DENTRO DOS DITAMES CONSTITUCIONAIS-ORDEN CONGEDIDA.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DAS EGRÉGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGAR A DECISÃO DAS CÂMARAS DE FÉRIAS CONCEDENDO A ORDEM IMPREVISTA.

Belém, 06 de Fevereiro de 1986

DES: ALMIR DE LIMA PEREIRA

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

DIRETÓRIA JUDICIÁRIA DO TJE-Belém, 20 de Fevereiro de 1986

Silma Fonteles Falcão

SELMA FONTELES FALCÃO

CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS, em exercício.

ACÓRDÃO N° 11.000

PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL IMPETRANTE: O ESTAGIÁRIO DA SUSIPE, EMANUEL MEDEIROS DE MIRANDA

PACIENTE: JORGE HENRIQUE DOS SANTOS

AUTORIDADE COATORA: DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA PENAL

RELATOR: O EXMO SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: HABEAS CORPUS-EXCESSO DE PRAZO-PROCESSUAIS QUE ATRASAM O ANDAMENTO DO FEITO-NÃO CAUSADOS PELO JUIZ "A QUO"-ORDEN DENEGADA.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DAS EGRÉGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR A ORDEM.

Belém, 06 de Fevereiro de 1986

DES: ALMIR DE LIMA PEREIRA

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

ACÓRDÃO N° 11.001

PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL IMPETRANTE: A ESTAGIÁRIA DA SUSIPE, ANALICE REBELE DE SOUZA

PACIENTE: LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS

AUTORIDADE COATORA: DRA. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA PENAL

RELATOR: O EXMO SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: EXCESSO DE PRAZO-DEMORA JUSTICADA PELA AUTORIDADE COATORA-PEDIDO DE REVOCAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, PENDENTE DE DECISÃO DO JUIZ "A QUO"-ORDEN DENEGADA.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DAS EGRÉGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR A ORDEM.

Belém, 06 de Fevereiro de 1986

DES: ALMIR DE LIMA PEREIRA

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

DIRETÓRIA JUDICIÁRIA DO TJE-Belém, 20 de Fevereiro de 1986

Silma Fonteles Falcão

SELMA FONTELES FALCÃO

CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS, em exercício.

ANÚNCIO

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE BELEM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária

Pelo presente EDITAL ficam convocados todos os associados em pleno gozo de seus direitos sindicais, pra se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 19(dezenove) de março de 1986, às 18:00(dezoito) HRS horas, em primeira convocação, com número legal e, em segunda convocação, às 19:00(dezenove) HRS horas, com qualquer número em sua sede social, sito à Trav. Quintino Bocaiuva, 1588 - 5º andar, para tomarem conhecimento e deliberarem, por escrutínio secreto, sobre a EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL DO SINDICATO para todo o Estado do Pará e de Alteração estatutária.

Belém(PA), 01 de março de 1986

AS) OTÁVIO BITTENCOURT PIRES

Presidente

(T. nº 06304-Reg. nº 17683-Dia: 03.03.86)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Sebastião Santos de Santana

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO N° 03/86

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. MANOEL DA PAIXÃO E SILVA, Prefeito Municipal de IGARAPÉ-MIRI, de que no dia 06 de março, às 9:00 horas, o Tribunal de Contas julgará o processo nº 62.726, referente à prestação de contas do convênio nº 103/85 firmado com a SEPLAN.

10 - Segunda-feira, 3

DIÁRIO OFICIAL

0674

Marco - 1986

nº 5a JCJ-21.01/85, em que é reclamante MARIA HELOISA MARTINS CUNHA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de decisão prolatada nos referidos autos, cuja decisão é a seguinte: "ISTO POSTO, RESOLVE A MM. 5a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, JULGAR INTEIRAMENTE PROCEDENTE A RECLAMATÓRIA COM BASE NA REVELIA E NA RESPECTIVA CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO, PARA CONDENAR O RECLAMADO M T N PEDROSO, A PAGAR A RECLAMANTE MARIA HELOISA MARTINS CUNHA, AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO (30 DIAS), FÉRIAS 84/85 a 3/12 PROPORIONAIS, GRATIFICAÇÃO DE NATAL 11/12, SALÁRIO RETIDO 1 MÊS E 10 DIAS, SALÁRIO FAMILIA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, TUDO EM VALORES ILÍQUIDOS, CUJO TOTAL DEVERÁ SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, OBSERVANDO-SE O SALÁRIO MÍNIMO DE Cr\$600.000, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. Custas pela reclamada sobre o valor de Cr\$1.000.000. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada sobre o valor de Cr\$1.000.000 na quantia de Cr\$73.045. Ciente o reclamante. Notifique-se a reclamada revel."

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de 1986. Eu, *Vanda Bento Bodinhe*, datilografiei. E, eu, *Assessoria de S.C.J.B.* subscrevei.

O JUIZ:

G.Nº 12716 ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificada M.T.N.PEDROSO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 5a JCJ-1989/85, em que é reclamante JUVANICE DA SILVA HOMOBONO, para ciência de decisão proferida por esta 5a JCJ de Belém em audiência de 04.02.86, às 13:45 horas, e cujo inteiro teor é o seguinte: "RESOLVE A MM JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, JULGAR INTEIRAMENTE PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMATÓRIA COM BASE NA REVELIA NA RESPECTIVA CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, PARA CONDENAR O RECLAMADO, M.T.N. PEDROSO, A PAGAR A RECLAMANTE JUVANICE DA SILVA HOMOBONO AS PARCELAS: AVISO PRÉVIO (30 DIAS), FÉRIAS PROPORIONAIS (8/12), DEPÓSITOS E LIBERAÇÃO AM-PGTS, CÓDIGO ZERO HUM, ART. 9º E 22 DO REFUND-GATS, SALÁRIO RETIDO DE UM MÊS EM DOBRO, SALÁRIO FAMILIA (1 QUOTA), ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. A SECRETARIA DEVERÁ APURAR OS VALORES EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA TOMANDO COMO VALOR DE BASE DE CÁLCULO O SALÁRIO MÍNIMO, Custas pelo reclamado sobre o valor de Cr\$1.000.000, no montante de Cr\$73.045. Ciente a reclamante. Notifique-se o reclamado revel. Nada mais".

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de 1986. Eu, *Vanda Bento Bodinhe*, datilografiei. E, eu, *Assessoria de S.C.J.B.* subscrevei.

Reg. nº 12703

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz Trabalho Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificada TRANBARROS-TRANSPORTES E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., reclamada nos autos do Processo nº 5a. JCJ-2156/85, em que é reclamante FRANCISCO CHAVES DA COSTA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com audiência em 06.03.86 às 14:00 horas, para ciência de que foi ajuizada reclamação trabalhista, tendo o reclamante declarado o seguinte: admissão: 02.05.84, demissão: 30.11.85; salário: Cr\$-600.000 por mês, forma de pagamento: mensal, horário de trabalho: das 7 às 12 e das 12:30 até em média 21 horas, sábado até 12 horas, foi dispensado sem saber o motivo; que trabalhava co oxigênio, aceitável e etc. reclama: aviso prévio 30 dias, salário família 3 cotas, horas extras, adicional de periculosidade, diferenças de: férias, gratificação de natal, FGTS, juros e correção monetária, totalizando todos os valores em ILÍQUIDO.

Nessa audiência deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento de V.Sa., a referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de 1986. Eu, *Vanda Bento Bodinhe*, datilografiei. E, eu, *Assessoria de S.C.J.B.* subscrevei.

O JUIZ:

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificada LIMPOLAR-LIMPEZA E DECORAÇÕES DO LAR LTDA., reclamada nos autos do Processo nº 5a JCJ-2258/85, em que é reclamante SÉRGIO SANTANA FERREIRA, pa-

ra ciência de que foi prolatada nos referidos autos sentença do seguinte teor: "PELO EXPONTO RESOLVE A JUNTA POR UNANIMIDADE JULGAR A RECLAMATÓRIA TOTALMENTE PROCEDENTE E CONDENAR A RECLAMADA LIMPOLAR-LIMPEZA E DECORAÇÕES DO LAR LTDA. A PAGAR AO RECLAMANTE SÉRGIO SANTANA FERREIRA A GRATIFICAÇÃO DE NATALINA E FÉRIAS PROPORIONAIS, DE PÓSITOS DO FGTS, SALÁRIO RETIDO, HORAS EXTRAS, SALÁRIO FAMILIA E REPOUSO SEMANAL REINTEGRADO. A SECRETARIA REINTEGRAR A CTPS DO RECLAMANTE. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. Custas pela reclamada sobre Cr\$2.000.000 na quantia de Cr\$114.787. Notifique-se a reclamada.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de 1986. Eu, *Vanda Bento Bodinhe*, datilografiei. E, eu, *Assessoria de S.C.J.B.* subscrevei.

O JUIZ:

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

Reg. nº 12708

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado GABRIEL OLIVEIRA, reclamado nos autos do Processo nº 5a JCJ-2138/85, em que é reclamante LA-DISLAU CORREA DE ALMEIDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que foi apresentado reclamação trabalhista, com audiência designada para o dia 10 de março de 1986, às 13 horas, tendo o reclamante declarado o seguinte: Admissão: 20.06.85, demissão: 15.08.85, salário: 10.000 cruzeiros por dia, forma de pagamento: dia útil, horário de trabalho: 7,00 às 12,00 e 12,30 até às 18,00 horas de segunda a sábado e dia de domingo cuidava dos bufálos do reclamado. Reclamação: aviso prévio 8 dias, férias, gratificação de natal, FGTS, salário retido, horas extras, salário família, anotação na ctps, juros e correção monetária, tudo em valores ilíquidos.

Nessa audiência deverá V. a. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá V. a. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de 1986. Eu, *Vanda Bento Bodinhe*, datilografiei. E, eu, *Assessoria de S.C.J.B.* subscrevei.

O JUIZ:

G.Nº 12652 JOSE AUGUSTO DE FAYEIREDO AFFONSO
Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificada M T N PEDROSO, reclamada nos autos do processo nº 5a JCJ-67/86, que se encontra em lugar incerto e não sabido, em que é reclamante MARIA BENEDITA DE SOUZA MATOS, para ciência de que nos presentes autos foi prolatada sentença do seguinte teor: "RESOLVE A MM 5a JCJ DE BELEM, SEM DIVERGENCIA DE VOTOS, JULGAR INTEIRAMENTE PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMACAO COM BASE NA REVELIA E NA RESPECTIVA CONFESSAO QUANTO A MATERIA DE FATO PARA CONDENAR A RECLAMADA M T N PEDROSO A PAGAR A RECLAMANTE MARIA BENEDITA DE SOUZA MATOS, AS PARCELAS A TITULO DE AVISO PRÉVIO Cr\$600.000, FÉRIAS 84/85 - Cr\$600.000 FÉRIAS PROPORIONAIS 8/12, GRATIFICAÇÃO DE NATAL / 85 E INDENIZAÇÃO ADICIONAL ART 9º DA LEI 7238/84 NO MONTANTE DE Cr\$600.000, COM RELAÇÃO A BAIXA DA CTPS E DEPOSITOS DO FGTS IMPROCEDENTES VISTO QUE TAIS PARCELAS JÁ FORAM ATENDIDAS PELA MM JUNTA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, PROCEDENTES NOS TERMOS DA LEI. A SECRETARIA DEVERÁ PROCEDER A LIQUIDAÇÃO DOS VALORES ILÍQUIDOS TORNAVIDO POR BASE O VALOR DO SALÁRIO VIGENTE DE Cr\$600.000. Custas pela reclamada calculadas sobre Cr\$1.000.000 no montante de Cr\$73.045. Ciente o reclamante. Notifique-se o reclamado revel. Dado e passado neste dia de 06, Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de fevereiro de 1986. Eu, *Vanda Bento Bodinhe*, datilografiei. E, eu, *Assessoria de S.C.J.B.* subscrevei.

O JUIZ:

G.Nº 12654 JOSE AUGUSTO DE FAYEIREDO AFFONSO
Juiz do Trabalho

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

GUARUJA DE BELEM

Pelo presente EDITAL, fica notificada a Firma M.T.N.PEDROSO, com endereço incerto e não sabido, reclamada no Processo nº 6a JCJ-351/86, em que é reclamante JOÃO CARLOS DA SILVA, pleiteando as seguintes parcelas: férias proporcionais, juros e correção monetária, valores ilíquidos, para comparecer a audiência designada para dia 01.04.86, às 14:15 horas.

Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três.

O não comparecimento da reclamada a referida audiência importará o julgamento da questão em revelia e pena de aplicação de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá a reclamada estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento de fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

E, para chegar ao conhecimento de interessado é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6a JCJ de Belém.

Belém, 24.02.86

Q/Baleixo
Graça Baleixo G.Nº 12718
P/ Chefe do S.P.G.

Pelo presente EDITAL, fica notificada a firma M.T.N. PEDROSO, com endereço incerto e não sabido, reclamada do processo nº 6a JCJ 328/86, em que é reclamante ALZIRA QUEIROZ DA SILVA SAMPAIO pleiteando as seguintes parcelas: férias, FGTS, horas extras, adicional de insalubridade, juros e correção monetária no valor ilíquido para comparecer a audiência que está designada para o dia 24.03.86.

Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, esta no máximo de três.

O não comparecimento da reclamada a referida audiência importará o julgamento da questão em revelia e pena de aplicação de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá a reclamada estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6a JCJ de Belém.

Belém, 19.02.86
Q/Baleixo
p/Chefe do SPG

Reg. nº 12704

**TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO**

Presidente: Pedro Thaumaturgo S. de Mello

NOT RT SJ N. 603/86 - BELEM, 24.02.86

NOTIFICO JOÃO MENDES, com endereço incerto e não sabido, de que foi interposto Agravo de Instrumento por SASI - Serviços Agrários e Silviculturais Ltda, nos autos do Proc. TRT AI 24/86 em que os mesmos são partes, havendo prazo legal para contraminutar, querendo.

VERA LÚCIA BARROS MORAES
Chefe de Seção de Certidões e Trânsitos
(G. Reg. - n. 12715)

ACORDAOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

19.02.1986

AC. N° 156/86. PROC. TRT RO-1524/85. 6a. JCJ DE Belém. Prolator: Juiz Naser Nassar. Recorrente: UNB da IASD - Hospital Adventista de Belém (Dr. Henrique de Jesus T. da Silva) Recorrida: Raimunda Barroso de Araújo. (Dra. Alice T. Monteiro).

EMMENIA: Simples tabela de salários, fornecida pelo sindicato da classe não tem valor legal.

DECISÃO: Por unanimidade coneceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, mandando desfazer o documento de fls. 83/84, porque juntada a destempo. Custas pela reclamante na quantia de Cr\$ 94.787 sobre Cr\$ 1.500.000, valor líquido do pedido inicial.

AC. N° 157/86. PROC. TRT RO 1537/85. 3a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recor-

rente: João Bosco Rufino Moysés - Agência JB. (Dr. Altemar da Silva Paes). Recorrido: Manoel Jorge Míranda Pereira (Dr. Hamilton Guiberto).

EMENTA: Mesmo tratando-se de uma atividade ilícita, deixar de condonar o reclamado, seria favorecer seu enriquecimento ilícito, dali porque confirmar-se a sentença da Junta.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. N° 158/86. PROC. TRT RO 1342/85. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Rider Brito. Recorrente: Benedito Gomes de Araújo (Dr. Vilhermundo de Assis Araújo). Recorridos: Nucêdo Indústria e Comércio Ltda. (Dr. Hamilton Guiberto), Luizinho Bartolomeu de Macêdo - Litissimense. (Dr. Hamilton Guiberto).

EMENTA: Trabalhador que presta serviços de vigia e de jardinagem na residência particular de dirigente de empresa, ainda que o seu pagamento seja feito por essa empresa, não se transforma em empregado celestista, e empregado doméstico.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. N° 159/86. PROC. TRT RO 1455/85. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Rider Brito. Recorrente: Lider Amazônia Táxi Aéreo S.A. (Dr. Renato Cáceres Jardim). Recorrido: Pedro Wellington Leitão Barros.

EMENTA: Não pode ser conhecido recurso subscrito por advogado que não cumpriu a exigência prevista no § 2º do art. 56 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei n° 4.215 de 27.4.63).

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecem do recurso, por falta de habilitação do advogado que o subscreve.

AC. N° 160/86. PROC. TRT RO 1600/85. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Rider Brito. Recorrente: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletrobrá (Dr. Almerindo Trindade). Recorrido: José Fernandes Costa (Dr. Olga Bayma).

EMENTA: A norma constante do § 2º do art. 16 da Lei n° 5.107/66 prevê uma faculdade concedida ao empregador. Se não a usar, não se transforma jamais em obrigação de indenizar, a não ser que ocorra uma das hipóteses de indenização antiguidade prevista na CLT. Se a usar, o valor depositado passa a ser regido pelas normas da legislação do FGTS.

DECISÃO: Por maioria de votos, conhecem do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, fundada em deserção, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$ 138.270 sobre Cr\$ 3.000.000, o qual está isento na forma da lei.

AC. N° 161/86. PROC. TRT RO 1610/85.2a.JCJ de Belém. Relator: Juiz Rider Brito. Recorrente: Aristóteles Mendonça Souza (Dr. Simão Isaac Benzedry). Recorrida: PBR do Brasil - Serviços de Assistência Marítima Ltda. (Dr. Ruy Guilherme de Souza Filho).

EMENTA: Nas ações de cumprimento, deverá o reclamante apresentar com a inicial a prova do teor e da vigência da sentença normativa. Ainda que o serviço tenha sido prestado a uma empresa de assistência marítima, se esse serviço não foi específico de assistência marítima, não se aplica a norma coletiva (sentença normativa) específica para aquela atividade.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecem do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. N° 162/86. PROC. TRT RO 1582/85. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Rider Brito. Recorrente: Sasi - Serviços Agrários e Silviculturais Ltda. (Dr. José Torquato A. de Alencar). Recorrido: Pedro Santana do Nascimento.

EMENTA: Faz-se justiça quando se trata de igualmente situações desiguais. Empregado com menos de um ano de serviço que deixa espontaneamente o emprego tem direito às férias proporcionais. O contrário seria equiparar-lhe ao empregado que é dispensado por justa causa. Se a empresa recruta um empregado na sua localidade de origem, para trabalhar em ponto distante, deve arcar com as despesas de seu retorno. Mesmo que se trate de resilição de iniciativa do empregado.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do recurso, pelo voto de desempate da Presidência, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença no tocante às férias proporcionais; por maioria de votos negaram ainda o provimento ao recurso, confirmando a sentença em todos os seus termos.

AC. N° 163/86. PROC. TRT RO 1562/85. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Manoel Rodrigues Campelo (Dr. Olga Bayma). Recorrido: Hilário Miranda Neto (Dr. Hipólito Garcia).

EMENTA: O reclamante prestou serviços eventuals ao reclamado; não se reconhecendo assim o vínculo de emprego.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. N° 164/86. PROC. TRT RO 1485/85. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Luís de Jesus dos Santos Cardoso (Dr. Olga Bayma). Recorrido: Teófilo Pantoja Co - mércio e Navegação Ltda. (Dr. Nelson Neves).

EMENTA: Era o reclamante estabilizador even-

tual, não se reconhecendo, assim, o vínculo empregatício com o reclamado.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. N° 165/86. PROC. TRT A.RH. 00/86. Procurador: Juiza Lygia Oliveira. Agravante: Brasil Norte Exportação e Comércio de Madeiras Ltda. (Dr. Dário Gonçalves Pastor). Agravado: Presidência da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Breves.

EMENTA: Não se conhece do agravio regimental apresentado, porque não provado a satisfação da condição prevista no § 2º do art. 56 da Lei n° 4.215/63 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), por seu subscritor.

DECISÃO: Por unanimidade não conhecem do agravio regimental, porque não satisfeito o § 2º do art. 56 do Estatuto da OAB, pelo advogado que o subscreve.

Belém, 19 de fevereiro de 1986.
O.N° 12685 *[Assinatura]*
MINHA DA COSTA PARDELOS
Diretora do Serviço de Acordados
e Jurisprudência.

ACORDOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 21.2.86

AC. N° 166/86. Proc. TRT RO 1.192/85. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiza Lygia Oliveira. Recorrente: Raimundo Nóbrega Carmelos (Dr. Vilma Chavaglin). Recorrido: Milton Gomes Lopes (Dr. Luiz Roberto dos Reis).

EMENTA: I - Nenhum argumento foi trazido no recurso para modificar a conclusão de existência de vínculo de emprego entre as partes.

II - A justa causa para o despedimento não foi provada, pois, a testemunha indicada pela empresa deu uma versão dos fatos que diverge daquela posta na contestação.

III - Provido que foi arbitraria a prisão do reclamante, mantém-se a decisão quanto à providência determinada em relação ao Sr. Delegado de Polícia que o promoveu.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do recurso e deram-lhe em parte provimento para reduzir a condenação das parcelas proporcionais de gratificação natalina e férias para Cr\$ 138.800 cada, reduzindo, em consequência, o valor da condenação. Igual para Cr\$ 619.664, determinando ainda que conste a observação mencionada na fundamentação, nas anotações a serem procedidas na Carteira de Trabalho do reclamante, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. N° 167/86. Proc. TRT RO 1.349/86. JCJ de Santarém. Relator: Juiza Semiramis Ferreira. Recorrente: Altino Lopes Gonçalves e outros (Dr. Raimundo N. Santos Duarte). Recorrido: Construtora Andrade Gutierrez S/A (Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carmelos).

EMENTA: Não é lícito penalizar o empregador com a repetição de pagamento comprovadamente feito. Os dias de descanso trabalhados eram recebidos como horas extras, com acréscimo legal, de modo mais vantajoso aos empregados do que aquele previsto em lei.

Não existindo na localidade sindicatos das categorias econômicas e profissionais, estas são representadas pelas federações respectivas, capazes de firmar, em seus nomes, convenções coletivas de trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do recurso; pelo voto de desempate da Presidência, deram-lhe em parte provimento para mandar acrescer à condenação as parcelas de diferença de horas extras, multa convencional, diferença salarial (exceto quanto a esta), ao reclamante Antônio Luiz de Souza); por maioria de votos, mandaram incluir na condenação a devolução de desconto indevidamente, com os consequentes reflexos nas diferenças avenidas na inicial, tudo a ser apurado em liquidação e conforme é fixado na fundamentação; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. N° 168/86. Proc. TRT RO 1.551/85. 3a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Nazer Nasser. Recorrente: Gago Alberto Aguiar Dias (Dr. Vicente de Paula Oliveira). Recorrido: Centrais Elétricas do Pará S/A (Dr. Paulo Sérgio R. de Mornes).

EMENTA: Prescrição
Obedece a prescrição bensal, plena - to que não se refere a contribuição ou depósito do FGTS a que está obrigada a empresa.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. N° 169/86. Proc. TRT R BX OFF 1.607/85. 2a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Nazer Nasser. Recorrente: Paulo Roberto Silva Pinto. Recrimado: Município de Belém - Sesur - Departamento de Limpeza Pública (Dr. Kailio Kihl Neto).

EMENTA: Empregado com mais de um ano de serviço, que solicita dispensa, faz jus à parcela de férias proporcionais.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. N° 170/86. Proc. TRT RO 1.726/86. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiza Lygia Oliveira. Agravante:

Ventil. Batacon Engenharia S/A. Agravados: Benedito Pedro Nonato dos Santos e Luiz Dutra da Silva (Dr. Odival Quaresma).

EMENTA: O débito do valor do principal (depósito da recusum) deve obedecer ao valor de referência vigente à época da interposição do recurso pela parte, pois, é nessa ocasião que se pode dar como realmente efetuada referida ato processual.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do agravo, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. N° 171/86. Proc. TRT RO 180/86. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Embargante: Transportes Belém Lisboa Ltda. (Dr. Raimundo Costa). Embargado: Antônio Mamede Costa (Dr. José Paulo Queiroz).

EMENTA: Apresentando o acórdão dúvida é de se acolher embargos de declaração que visa esclarecer.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem dos embargos e deram-lhe em parte provimento, para declarar que o reclamante faz jus a apenas três horas extras por dia.

AC. N° 172/86. Proc. TRT RO 1.505/86. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Empresa de Navegação da Amazônia S/A - ENASA (Dr. Francisco de Assis Carvalho Rodrigues) e Francisco Santiago Costa (Dr. Miguel Serra). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: O reclamante comprovou documentalmente a data de admissão Siegela, da procedência da retificação da CTPS e dos depósitos do FGTS desse período.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem de ambos os recursos e negaram provimento ao recurso da reclamada e deram-lhe em parte provimento ao recurso do reclamante para mandar incluir na condenação as parcelas de depósitos do FGTS relativa ao período de 18.6.82 a 9.12.82, bem como o resarcimento pelo não recebimento das quotas do PIS/PASEP, além de retificação da data de admissão de sua CTPS, como sendo a 18.6.82, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. N° 173/86. Proc. TRT RO 1.542/85. 2a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Sotel - Sociedade Técnica de Elétricidade Ltda. (Dr. Reynaldo Andrade da Siveira). Recorrido: Adalmir Diniz de Matos (Dr. Antônio Carlos de Andrade Monteiro).

EMENTA: Empregado com menos de um ano de serviço ao pedir demissão faz jus às férias proporcionais.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do recurso pelo voto de desempate da Presidência; negaram-lhe provimento no tocante às férias proporcionais, por unanimidade, negaram-lhe provimento, confirmando a sentença em todos os seus termos.

AC. N° 174/86. Proc. TRT R BX OFF 832/85. 4a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Osvaldo Ferreira Seabra, Pedro dos Anjos Santos e José Cristo (Dr. Plácido Barros). Recrimado: Estado do Pará - Secretaria de Viação e Obras Públicas (Dr. Marco Aurélio de Albuquerque).

EMENTA: O reclamado limitou-se na negativa da relação de emprego em razão do que procedem as parcelas pleiteadas na inicial, eis que não contavam.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. N° 175/86. Proc. TRT RO 1.570/85. JCJ de Castanhal. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Edilson Assis da Silva (Dr. Raimundo Xavier de Souza). Recorrido: Sodalis Distribuidora Ltda. (Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte).

EMENTA: A reclamada contrapôs-se ao alegado pelo reclamante diante ter o mesmo abandonado o emprego, logo a ela cabia o ônus dessa alegação.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do recurso e deram-lhe provimento, para condenar a reclamada a pagar no reclamante as parcelas de aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais e indenização, a serem apuradas em liquidação de sentença, na forma da fundamentação, mais correção monetária e juros, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. N° 176/86. Proc. TRT RO 1.510/85. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Josimar Cosme de Oliveira (Dr. Marciel Barros Pereira). Recorrido: Indústrias Trevo do Pará S/A.

EMENTA: O fato ensejador da dispensa do reclamante não restou comprovado nos autos, daí se concluir pela dispensa imotivada.

DECISÃO: Por unanimidade conhecem do recurso, mandando desentranhar dos autos as contrariedades, porque juntadas a destempo, no mérito, deram-lhe provimento para incluir na condenação as parcelas de aviso prévio, férias e 13º salário proporcionais, bem como o FGTS no código 01, conforme pôs em seu iniciativa, mantida a sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamado na quantia de Cr\$ 67.045 sobre Cr\$ 800.000, valor arbitrado para a condenação.

AC. N° 177/86. Proc. TRT RO 1.581/85. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Rider Brito. Recorrente: Pag-

0675

1º Henrique Domingues Lobo (Dr. Reinaldo Andrade da Silva). Recorrida: Metro Engenharia Ltda. (Dra. Ediléa Valério Barros).

EMENTA: Cláusulas de normas coletivas (convenções ou acordos), porque se constituem em normas especiais, devem ser interpretadas restritivamente.

DECISÃO: Por unanimidade condecoraram o recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 21 de fevereiro de 1986.
HELENA DA COSTA PAREDES,
Diretora do Serviço de Acórdaos e
Jurisprudência O.N. 12701

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRGAO AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM.

JUIZ: DRA. LUCIA DE C. SEGUIN DIAS CRUZ
ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO - 1º OFICIO DO CÍVEL E COM. ORF. AUSENTES E INTERDITOS.

RESENHA DIA 21 DE FEVEREIRO DE 1986.

Proc. nº 2.770/85-DE AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUTORA: Dico Distribuidora Pará Ind. Com. Ltda. RÉ: Nortubo S/A. ADVOGADO: Drs. Domingos S.A. Rodrigues e Simão Bentes. DESPACHO: Remarcado a audiência para o dia 28 de abril de 1986, às 11 horas.

Proc. nº 2.751/84-DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: José Eimar Archangelo Marques. EXECUTADO: Santa Rosa Esporte Clube. ADVOGADO: Dr. João Marques. DESPACHO: Digan os interessados sobre a avaliação.

Proc. nº 3.390/86-DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: José Otávio Teixeira da Fonseca. EXECUTADO: Adm. Sarmento Pinto. ADVOGADO: Dr. José Fonseca. DESPACHO: Cite-se.

Proc. nº 3.148/85-DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Invencível Veículos Ltda. EXECUTADO: Albenese Carneiro de Freitas. ADVOGADO: Dr. Manoel Paixão. DESPACHO: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a desistência de fls. julgando, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 794, inciso I do C.P.C. à conta.

Proc. nº 3.377/86-DE EXECUÇÃO. EXEQUENTES Bel-Vidros-Belém' Vidros Ltda. EXECUTADO: João Correia. ADVOGADA: Dra. Maria M. Quites. DESPACHO: Defiro o pedido de força policial. Ofício-se.

Proc. nº 2.991/85-DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Banco Brasileiro de Descontos S/A. EXECUTADOS: Cesar Comércio e Representações Ltda e outra. ADVOGADO: Dr. Carlos A. Souza. DESPACHO: À conta.

Proc. nº 3.330/86-DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Banco Mercantil de Crédito S/A. EXECUTADO: Emanuel Cardoso Paes e outro. ADVOGADOS: Drs. Carlos Ferro e Sant'ana Pereira. DESPACHO: Defiro o requerimento de fls. Após o depósito da referida quantia, sejam estes encaminhados a contadora do Juízo para apuração do saldo devedor, incluindo-se honorários advocatícios que arbitro em 1% sobre o valor do débito.

Proc. nº 2.981/85-DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Bradesco S/A. EXECUTADO: Guajará Veículos Ltda e outra. ADVOGADO: Dr. Carlos A.S. de Souza. DESPACHO: À conta.

Proc. nº 3.350/86-DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Posto e Motel Tropical Ltda. EXECUTADA: Adelina Maciel de Souza. ADVOGADO: Dr. Teodomiro Cantuária. DESPACHO: À conta.

Proc. nº 3.115/85-DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. EXEQUENTE: Vivenda - Associação de Poupe Emprestimo. EXECUTADO: Antônio Luiz Gomes. ADVOGADA: Dra. Antonete Machado. DESPACHO: À conta.

Proc. nº 3.316/85-DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. EXEQUENTE: Vivenda - Poupança e Emprestimo. EXECUTADOS: Kleber Tenório, Faiva e s/mulher. ADVOGADA: Dra. Antonete Machado. DESPACHO: Expeça-se o competente mandado na forma requerida.

Proc. nº 1.101/88-DE INTERDIÇÃO DE: Dirceio Rendeiro de Noronha. REQUERENTE: Décritico Rodrigues de Noronha. ADVOGADO: Dr. Décritico Noronha. DESPACHO: Defiro o pedido retro, devendo a Curadora prestar contas da movimentação da referida Cedreeta, na forma da lei.

Proc. nº 3.338/86-DE INTERDIÇÃO DE: Waldomira Natividade Ferreira. REQUERENTE: Curadoria de Interditos. DESPACHO: Designo o dia 27 do corrente, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Proc. nº 989/84-DE INVENTÁRIO DE: Benedito José de Carvalho. INVENTARIANTE: Irenê da Cunha Corrêa. ADVOGADO: Dr. Ronaldo Maunes. DESPACHO: Estando de acordo os interessados, expeça-se o Alvará.

Proc. nº 2.781/85-DE INVENTÁRIO DE: Naldir de Jesus Santista de Souza. INVENTARIANTE: Francisca Souza. ADVOGADOS: Drs. Jacinto B. dos Santos, Vera Ribeiro, Glairson Figueiredo e Wilson Ribeiro. DESPACHO: I. Digan os herdeiros e a inventariante. II-Diga a inventariante.

Proc. nº 1.823/83-DE INVENTÁRIO DE: Elza da Conceição Caldas. INVENTARIANTE: Clássica Bandeira Caldas. ADVOGADO: Dr. Diniz Félix. DESPACHO: À conta.

Proc. nº 3.165/85-DE INVENTÁRIO DE: José Tavares Alexandre. INVENTARIANTE: Maria de Jesus Guimarães Alexandre. ADVOGADO: Drs. Francisco N. Salgado. DESPACHO: Digan os interessados.

Proc. nº 3.394/86-DE INVENTÁRIO DE: Gracia Lilia Nogueira de Oliveira Fonseca. ADVOGADO: Dr. Glairson Dias Figueiredo. DESPACHO: Nomeio o Sr. José Joaquim Nunes Fonseca, inventariante dos bens deixados por falecimento de Gracia Lilia Nogueira de Oliveira Fonseca, devendo o mesmo prestar o compromisso legal e apresentar declarações preliminares.

Proc. nº 3.331/86-ACAO DE COBRANÇA (SUMARÍSSIMA). AUTOR: Hugo Martini. RÉ: José Maria Tabaranã da Costa. ADVOGADOS: Drs. Paulo E. de Souza e Milton Chagas. DESPACHO: À contadora do Juízo p/ apuração do cálculo o/juros e correção. Arbitro os honorários advocatícios em 1% sobre o valor do débito.

Proc. nº 3.337/86-DE FALECIMENTO. AUTOR: Politemo Industria e Comércio S/A. RÉ: Poliplást S/A. ADVOGADOS: Drs. Paulo Sá e Paulo de T.D. Klautau. DESPACHO: Deposite a ré no prazo de 48 horas, a quantia constante da conta de fls. 19, sob pena de prosseguimento do feito.

Proc. nº 3.391/85-DE AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL. AUTORA: Eloisa Calvis Moreira. RÉ: Edson Antônio Parente dos Reis. ADVOGADA: Dra. Ana C.M. Bessa. DESPACHO: Cite-se.

Proc. nº 3.190/85-DE AÇÃO DE COBRANÇA (SUMARÍSSIMA). AUTORA: Maria do Perpetuo Socorro Vieira da Silva Gomes. RÉ: Construtora Andrade Gutierrez S/A. ADVOGADOS: Drs. José A. Gomes e Ofir Cavalcante. DESPACHO: Audiencia remarcada para o dia 08 de maio, às 11 hs.

Proc. nº 2.618/84-DE AÇÃO S'MARISSIMA DE COBRANÇA. AUTOR: Condomínio do Ed. dos Açais. RÉ: Ivete Maciel Lima Maia. ADVOGADOS: Drs. Mauricio C.P. D'Orsi e Manoel M. Siqueira. DESPACHO: Vistos etc... Nos termos do art. 794, I, do C.P.C. julgo extinto este processo. 2-Observeadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos..

Proc. nº 3.035/85-DE CARTA PRECATORIA. DEPRECANTE: Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Santarém - PA. OBJETO: Citação de Dorivaldo Gatti Rocha. ADVOGADO: Dr. Rodolfo H. Geller. DESPACHO: Diga a autora sobre a resposta da Telepará.

Proc. nº 3.302/85-DE CARTA PRECATORIA. DEPRECANTE: Juízo de Direito da 12ª Vara de Órfãos e Sucessões do Rio de Janeiro. OBJETO: Avaliação de bens do Espólio de Raymundo Wilson das Santas Pereira. ADVOGADA: Dra. Maria de Moura. DESPACHO: À avaliação.

Proc. nº 3.167/85-DE DESPEJO. AUTOR: Eldonor Pantoja de Moraes. RÉ: Pedro Leandro Mata de Souza. ADVOGADOS: Drs. Paulo D'Antona e Orlando M. e Silva. DESPACHO: Estando saneado este, determine seja designado o dia 07 de maio, às 11 hs/p/ a audiência de instrução e julgamento.

Belém, 21 de fevereiro de 1986.
Moacyr Santiago - Escrivão.

RESENHA DO JUIZ DE DIREITO DA 2a. VARA CÍVEL E COMÉRCIO, E DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.

ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

X
2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: José Ferreira Diogo. Devedores: José Gonzalez Lorenzo e M. Martin Cejas. Despacho: "Manifestem-se as partes sobre o valor, constante do Ofício / de fls. 26, atribuído à linha telefônica cujo direito de uso foi objeto de penhora, neste feito, declarando se pretendem ou não a avaliação judicial do bem." (21.02.86) Advogados: Drs. / Paulo Ernesto de Souza, Abel Guimarães.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Companhia Cervejaria Brahma. Devedor: Dorival Gomes Pinheiro. Despacho: "N. A. Sim." (21.02.86) / Advogado: Dr. José Maria de Lima Costa, Carlos Raymundo Luzio Affonso.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULOS. Autora: Helena Andrade da Silveira. Réu: Wilson de Almeida Ferreira. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 27, designando, para o dia 17 de mês de abril do corrente ano, às 10.00 horas, a audiência de instrução e julgamento. Apesar do despacho de fls. 25, que deferiu, genericamente// as provas requeridas, reservo a apreciação da pericial em audiência. Seja, por Carta Precatória dirigida ao Juízo de Direito da Comarca de Bragança-Pá, citado o réu - que reside no Município do mesmo nome - da designação, para comparecer à audiência, podendo oferecer defesa e produzir prova. Intimem-se, por mandado, a autora e as testemunhas arroladas." (21.02.86) / Advogado: Dr. Reynaldo Andréia da Silveira.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco do Brasil S/A. Réus: Oldemar Seifert e sua mulher, dona Elizabeth Seifer. Despacho: "Seja expedido o competente mandado de citação e penhora." (21.02.86) Advogado: Dr. José Gomes de Menezes Sá Filho.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Eduardo Moreira Rodrigues da Silva. Réu: Benedito Joaquim Medeiros Gonçalves. Despacho: "Ci-

te-se." (21.02.86) Advogado: Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Petybon Indústrias Alimentícias Ltda. Devedora: L. Sizo & Cia. Ltda. Despacho: "Seja expedido o competente mandado de citação e penhora." (20.02.86) Advogado: Dra. Nafice Baciory Valoz.

2a. Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: Maria de Fátima Cordeiro Barroso. Réu: Roberto José Corrêa. Sentença: "Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, a desistência manifestada, tacitamente, às fls. 19, em consequência do que, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinto, sem julgamento do mérito, este processo da Ação de Despejo que MARIA DE FÁTIMA CORDEIRO BARROSO propôs contra ROBERTO JOSÉ CORRÊA. Custas pela desistente. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição." (24.02.86) Advogados: Drs. Jonas Soares Valente Júnior, Luiz Fernando Guaracio da Luz.

2a. Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Credor: Salustiano Trindade Aires. Devedor: Benigno Pereira de Azevedo. Sentença: "Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, a desistência manifestada tacitamente, às fls. 12, em consequência do que, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinto, sem julgamento do mérito, este processo da Ação de Despejo que SALUSTIANO TRINDADE AIRES propôs contra BENIGNO PEREIRA DE OLIVEIRA. Custas pelo desistente. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição." (24.02.86) Advogado: Dr. José do Carmo / Sampaio Martha.

2a. Vara Cível e Comércio. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. Impugnante: Herança de Brahim José Mufarrej. Embargantes: Gráfica Sagrada Família e José Marques dos Santos. Despacho: "Sobre a manifestação de fls. 30/31, digam os embargantes, no prazo de cinco (5) dias." (24.02.86) Advogados: Drs. Loris Rocha Pereira, Walfir Pinheiro de Oliveira, Rosa, Crisântina Góia Santos.

2a. Vara Cível - Interditos. CURATELA. Paciente: Raimunda Miranda Barbosa dos Santos. Requerente: Maria das Graças Santos Calaff. Despacho: "N. A. Sim." (24.02.86) Advogadas: Dras. Rosalia de Almeida e Silva, Ambrosina Maia Sampaio.

2a. Vara Cível e Comércio. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. Excipientes: Nilo Teixeira Marinho e s/muher Maria Coelho Marinho. Excepto: Louival Ferreira Martins. Despacho: "Deixo de conhecer do pedido de fls. 34/35, eis que os réus não obedecem à norma prescrita pelo artigo 6º da Lei nº 1.060, de 05.02.1950, no que diz respeito à postulação do benefício, omitindo-se, inclusive, da produção das provas referidas no artigo 4º do mesmo diploma legal. Retornem os autos ao Cartório do Contador do Juízo, onde deverá ser operado o preparo." (24.02.86) Advogados: Drs. Lázaro Mangabeira da Silva, Glairson Dias Figueiredo.

2a. Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Devedoras: Guajará Veículos Ltda. e Ana Maria do Nascimento. Sentença: "Vistos, etc. Considerando que, como consta da manifestação de fls. 13, ocorreu a hipótese do artigo 794, II, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, extinta esta Execução que, no valor de C\$18.000,00, o BANCO BRASILEIRO / DE DESCONTOS propôs contra a GUARJÁ VEÍCULOS LTDA. e ANA MARIA DO NASCIMENTO. Custas "ex lege." Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição." (21.02.86) Advogado: Dr. Carlos Alberto Serra de Souza.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Devedores: Eudocia Ponce de Leon Pereira e José Ribamar Estréla. Sentença: "Vistos, etc. Considerando que, como consta da manifestação de fls. 12, ocorreu a hipótese do artigo 794, II, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, extinta esta Execução que, no valor de C\$5.800,00, o BANCO BRA-SILEIRO DE DESCONTOS S/A. propôs contra EUDOCY PONCE DE LEON PEREIRA E JOSÉ RIBAMAR ESTRELA. Custas "ex lege." Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição." (21.02.86) Advogado: Dr. Carlos Alberto Serra de Souza.

2a. Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Devedores: Guajará Veículos Ltda. e Manoel Alfredo Sabóia. Sentença: "Vistos, etc. Considerando que, como consta da manifestação de fls. 12, ocorreu a hipótese do artigo 794, II, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, extinta esta Execução que, no valor de C\$12.925,00, o BANCO BRA-SILEIRO DE DESCONTOS S/A. propôs contra a GUARJÁ VEÍCULOS LTDA; e MANOEL ALFREDO SABÓIA.

DIÁRIO OFICIAL

Segunda-feira - 3

Custas "ex lege". Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição." (21.02.86) / Advogado: Dr. Carlos Alberto Serra de Souza.

2a. Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Devedores: Eudocy da Fonseca Pereira e Oscar Ferreira Pires. Sentença: "Vistos, etc. Considerando que, como consta da manifestação de fls. 13, ocorreu a hipótese do artigo 794, II, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, extinta esta Execução que, no valor de R\$1.560.000,00, BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A, propôs contra EUDOCY DA FONSECA PEREIRA E OSCAR FERREIRA PIRES. Custas "ex lege". Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição." (21.02.86) Advogado: Dr. Carlos Alberto Serra de Souza.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Sul/Brasileiro S/A. Crédito, Financiamento, Investimento. Devedores: Osmar Belarmino Marques e Juvenal Vieira Marques e Lino Manoel Moutinho Filho. Sentença: "Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, nos termos do artigo 569 do Código de Processo Civil, a desistência manifestada às fls. 29, em consequência do que declaro desconstituída e sem efeito à penhora referida no auto de fls. 16 e extinto este processo da Execução que, no valor de R\$87.500, SUL BRASILEIRO S/A. - Crédito, Financiamento e Investimentos propôs contra OSMAR BELARMINO MARQUES, JUVENAL VIEIRA MARQUES e LINO MOUTINHO FILHO. Custas pela desistente. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição." (21.02.86) Advogado: Dr. Carlos Ferro e Silva.

2a. Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: Eloisa Calvis Moreira. Réu: Raimundo Batista de Miranda. Sentença: "Vistos, etc. HOMOLOGO, por senda. Considerando que, para que produza os seus legais efeitos, a desistência tacitamente manifestada às fls. 14 e, em consequência, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinto, sem julgamento de mérito, este processo da Ação de Despejo que ELOISA CALVIS MOREIRA propôs contra RAIMUNDO BATISTA DE MIRANDA. Custas pela desistente. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição." (21.02.86) // Advogados: Dra. José Iusquinhos, Vera Calandrinha

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco Sudameris Brasil S/A. Devedores: Madeireira Gran Pará Ltda., Alberto Carlos Bagattoli e sua mulher Leontina Bagattoli. Despacho: "Sobre a manifestação de fls. 144/145, diga, no prazo de cinco (5) dias, a credora." (24.02.86) Advogados: Drs. Alberto Ivo Coelho, Irene Zonta

2a. Vara Cível - Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariada: Marina Figueiredo de Lima. Inventariante: Flávio Monteiro de Lima. Despacho: "Depois de operada a juntada, a estes autos, da informação solicitada pelo Ofício de fls. 46, venham-me conclusos os mesmos autos." (24.02.86) Advogada: Dra. Leonor Regina de Figueiredo Araújo.

2a. Vara Cível - Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariado José Maria Ferreira. Inventariante: Elizabeth Roffé Ferreira de Lemos. Despacho: "Sobre a manifestação de fls. 30/31, diga a interessada Ada Mendonça Resende, no prazo de cinco (5) dias." (24.02.86) Advogados: Drs. Ronaldo Valle, Nelson Montalvão das Neves.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: E. Gorges & Cia. Ltda. Devedor: Abel Viane de Oliveira. Despacho: "Sobre o cálculo de fls. 42, digam as partes, no prazo comum de cinco (5) dias." (24.02.86) Advogado: Dr. Francisco Soares Napoléao.

2a. Vara Cível e Comércio. DESPEJO. (EXECUÇÃO DE SENTENÇA) Autor: Pedro Marcos dos Santos. Ré: Norte Sul, Construções e Comércio Imobiliário Ltda. Despacho: "Sobre o cálculo de fls. 31, que complementou o de fls. 30, digam as partes, no prazo comum de cinco (5) dias." (24.02.86) Advogado: Dr. Eduardo Flávio de Lacerda Marçal

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Raimundo da Conceição Gemaque. Réu: Laureano Cardoso de Moraes. Despacho: "Proceda o Senhor Escrivão do feito à juntada, a estes autos, da página do Diário Oficial do Estado que publicou a conta de fls. 51." (24.02.86) Advogados: Drs. Mauro Mendes, Miguel Brasil Cunha.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: ConforTex Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Ré: Ivan Cruz Representações e Comércio Ltda. Despacho: "Sobre o cálculo de fls. 43, digam as partes, no prazo comum de cinco (5) dias." (24.02.86) Advogado: Dr. Félix Emanuel Teixeira de Oliveira.

2a. Vara Cível - Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Brahim José Mufarnej. Inventariante: Jorge Brahim Mufarnej. Despacho: "Não se tratando de//

Materia que deva ser decidida no inventário / referido, indefiro à juntada, aos autos, do contrato anexo, determinando a sua devolução/ à Advogada interessada." (24.02.86) Advogadas: Bras. Rosa Cristina Gacia Santos, José Antônio Ferreira Cavalcante.

2a. Vara Cível. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO / DE SOCIEDADE (Rito Ordinário). Autor: Dines / Chiarri. Réu: Walmir Salles Couto. Despacho: "Defiro os pedido constantes da manifestação de fls. 194/195, determinando: - Sejam expedidas, às Comarcas de São Paulo - SP. e Santo André - SP, com prazo de sessenta (6) dias, / as competentes Cartas Precatórias para a inquérito, respectivamente, das testemunhas Walter Salles Couto e Jairo Cândido; - intime-se, por mandado, a testemunha Carlos de Souza Aranjo, residente nesta cidade, para comparecer à audiência de instrução e julgamento já marcada." (24.02.86) Advogados: Drs. Ubirajara / Ferreira e Silva, Reynaldo Andrade da Silveira, Aloísio Augusto Lopes Chaves.

2a. Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATORIA. Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Farroupilha-Estado do Rio Grande do Sul. Deprecado: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Grendene S/A. Devedora: / M. I. Cordeiro Coelho. Despacho: "Considerando a manifestação de fls. 16, mando que o senhor Escrivão do feito opere, em seu favor, mediante o necessário endosso do MM. Juiz de Direito, Diretor do Forum deste Comarca, o saque do cheque de fls. 7, voltando-me, depois, os autos conclusos." (24.02.86) Advogados: Drs. João Batista Figueira Marques, José Guilherme de Campos Ribeiro.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Eduardo José Salame. Réu: José Maria Martins/ Martha Neto. Sentença: Parte Final "Pelo exposto, considerando que o autor EDUARDO JOSÉ SALAME, apresentou, como provas perfeitas, todos / os documentos que mostram a regularidade e a absoluta admissibilidade de seu pleito, JULGO/ PROCEDENTE A AÇÃO para decretar o despejo do imóvel objeto da presente ação e que o autor / locou ao réu, fixando em cento e vinte (120) / dias o prazo para a sua desocupação, nos termos do § 5º do artigo 53 da Lei nº 6.649/79, por que, entre a data da citação e a desta sentença, não decorreram seis (6) meses. Para que se cumpra o determinado em o parágrafo único do artigo 39 da Lei do Inquilinato, no caso de aplicação da medida, desde logo, SUJEITO o retomante EDUARDO JOSÉ SALAME à multa que árbitro em valor igual a vinte e quatro meses do aluguel que vinha sendo pago pelo inquilino José Maria Martins Marta Neto e mais vinte por cento (20), a título de honorários advocatícios, SE, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, o filho do retomante, senhor EDUARDO JOSÉ CASTRO SALAME, não ocupar, - no prazo de sessenta (60) dias, contados da data em que, efetivamente, for o imóvel desocupado e entregue ao locador, e que se mesmo imóvel retomado, ou, mesmo assim procedendo, nele não permanecer, depois de o ocupar, por um (1) ano, no mínimo. P., R. e I." (21.02.86) Advogados: Drs. Carlos Souza, Reynaldo Andrade da Silveira.

Belém-Pá., 24 de fevereiro de 1986

O Escrivão,

 ODON GOMES DA SILVA ESCRIVÃO

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 1986-28-FEIRA

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM-PALACIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BELEM - PARÁ
ESCRIVÃO:- AMILCAR CAMARA LEÃO

4º VARA EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

Proc.º 384/85 EXECUÇÃO

Ex :- Eldorado Madeiras Ltda.
Adv:- Maria Rosineide Bentes
Ex :- Sillas Ribeiro de Assis Junior
DESP:- Defiro o pedido de fls. 18. Desentranhe-se o Mandado Citatório Executório entregando-se a outro Oficial de Justiça deste Juizo, para o seu cumprimento.

Proc.º 279/85 MEDIDA CAUTELAR

Req:- José Miguel do Nascimento
Adv:- Carlos Alberto Costa
Req:- Mabe Construções Ltda.
Adv:- Ronaldo Koury Maués
DESP:- A conta

Proc.º 499/85 BUSCA E APREENSÃO

Aut:- Francisco Noronha Filho
Adv:- Roberto Moreira
Reu:- Joaquim Felipe Dutra
Adv:- Geraldo Meloiros de Araujo
DESP:- Manifeste-se o requerido sobre os documentos de fls. 78/93, no prazo de cinco (5) dias.

Proc.º 14/86 DESPEJO

Aut:- Afif Nagib Aboulhosn
Adv:- Ademar Kato

Ré :- Comercial Super Atacadão Ltda.

Adv:- Jaci M. Colares

DESP:- Especifiquem as partes as provas, no prazo de cinco (5) dias.

Proc.º 568/85

Ex :- José Marcelino Pereira da Silva

Adv:- Francisco Mazzini

Ex :- Luis França da Silva

Adv:- Heliomar G. de Matos

DESP:- À avaliação.

EXECUÇÃO

ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

CAO

Aut:- Raimundo Ramalho Pinto

Adv:- Edite Pereira dos Santos

Reu:- Raimundo Rodrigues Pereira

DESP:- Designo o dia 13/05/1986, às 9 hs., para audiência de instrução e julgamento. Cite-se, devendo constar do Mandado, que o suplicado poderá contestar e oferecer provas na audiência, e, caso não o faça, serão considerados verdadeiros as afirmações do autor, constando do mandado, que a citação deverá ser feita, no prazo de dez (10) dias, antes da audiência. Intime-se.

Proc.º 571/85

Ex :- Maria de Lourdes de Souza Oliveira

Adv:- Beatriz Dias Fernandes

Reu:- José Valente Fernandes Leite

Adv:- Raul de Jesus Valente
DESP:- Quanto à ação de Consignação em Pagamento, comprove o requerido, a data dos despachos profíciros na referida ação, assim como, a fase em que se encontra o mesmo.

Proc.º 539/85

Ex :- Maria de Lourdes de Souza Oliveira

Adv:- Beatriz Dias Fernandes

Reu:- José Valente Fernandes Leite

Adv:- Raul de Jesus Valente
DESP:- Complemente o autor a inicial, esclarecendo, qual a finalidade da ratomada, se para uso próprio, ou outra qualquer das finalidades autorizadas pelo Lei 6.649/79.

Proc.º 597/85

Ex :- Maria de Lourdes de Souza Oliveira

Adv:- Beatriz Dias Fernandes

Reu:- José Valente Fernandes Leite

Adv:- Raul de Jesus Valente
DESP:- Quantos a ação de Consignação em Pagamento, comprove o requerido, a data dos despachos profíciros na referida ação, assim como, a fase em que se encontra o mesmo.

Proc.º 599/85

Ex :- Mancel Francisco da Cruz Neto e s/mulher

Adv:- Armando Soutello Cordeiro

Reu:- Claudio Roberto Veloso Moura e s/mulher

Adv:- Waldemir Teixeira
DESP:- Admito os assistentes técnicos indicados / pelas partes e os quesitos.

Proc.º 18/86

Ex :- Guilherme Ferreira da Cruz

Adv:- Hamilton R. Gualberto

Reu:- Mariana Teixeira do Rosario

Adv:- Adalberto Guimaraes Neto

DESP:- Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos, no prazo de cinco (5) dias.

Proc.º 60/86

Ex :- Mancel Francisco da Cruz Neto e s/mulher

Adv:- Armando Soutello Cordeiro

Reu:- Claudio Roberto Veloso Moura e s/mulher

Adv:- Waldemir Teixeira
DESP:- Corrija o autor a inicial, no prazo de dez (10) dias.

Proc.º 66/86

Ex :- Benedito Carlos Batista Nunes

Adv:- Antonio Reis Pereira

Ex :- Rubem Bertoldo Gomes

Adv:- José Araujo de Figueiredo

DESP:- Tenho por inficaz a nomeação de bens feita às fls. 12 atendendo ao disposto no item IV, do art. 656, do C.P.C. e a recusa do exequente. Devolvo ao credor o direito de indicar bens à penhora.

Proc.º 483/81

Ex :- José Flávio de Carvalho Ribeiro

Adv:- Fermina A. B. Cavalcante

Reu:- Linda Pereira Ribeiro

Adv:- José Acreano Brasil

DESP:- Renovem-se as diligências para o prosseguimento da audiência de Instrução e Julgamento no dia 06/05/1986, às 9 hs.

Proc.º 195/84

Ex :- Gabriela Silva Quadros e Silva

Adv:- Francisco H. de Oliveira Pessoa

Reu:- Alvaro Quadros da Silva

DESP:- À conta

Proc.º 111/85

Ex :- Brasilton Belém-Hotéis e Turismo S/A

Adv:- Paulo Erico M. Gueiros

Emb:- Consul S/A

Adv:- Paulo B. Chermont

DESP:- Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as nossas homenagens aos digníssimos srs. desembargadores.

Proc.º 186/85

nos termos do item I, art. 794, do C.P.C. Defiro o pedido de desistência do recuso. Não se baixa na distribuição, devolvendo os documentos caso seja requerido. Arquivem-se os autos. Custas "ex-lige". P.R.I.

Proc. n° 163/78 - REINTEGRACAO DE POSSE
Aut.: Valdeciir Antonio da Oliveira Soares
Adv.: Dercylios Rendnho de Noronha
Reu.: Fernando Antonio Vieira Capucho

Adv.: José José Maroja
SMTI: ... Isto posto: Julgo procedente a ação, para reintegrar o autor Valdeciir Antonio da Oliveira Soares, na posse definitiva da área de terra situada a trav. do Timbo, nº 2394, na trama das venhas 25 de Setembro e Duque de Caxias. Condeno o suplicado, no pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor atribuído à causa. P.R.I.

EXPEDIENTE REMITIDO AOS JUÍZES

4a Vara
Proc. n° 175/77; 483/81; 160/81; 105/84; 111/85;
186/85; 279/85; 184/85; 480/85; 499/85; 519/85;
568/85; 571/85; 597/85; 599/85; 14/86; 18/86; 60/
86; e 66/86.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

REQUERIDOS
Proc. n° 479/82 - Ordinária
Sebastião Dias Klautau
Gedoy Cosméticos Ltda.

Proc. n° 329/85 - Execução c/ Embargos
Banco da Amazônia S/A

Gelar S/A-Indústrias Alimentícias e Outros

Proc. n° 330/85 - Execução c/ Embargos
Banco da Amazônia S/A

Gelar S/A Indústrias Alimentícias e Outros

MANDADOS REMOLHIDOS E EXPEDIDOS

Proc. n° 604/85 - Despejo
Dario Ferreira Rodrigues
Julia Maria da Silva e Souza

Proc. n° 474/85 - Execução

889/85 - V. Ofício 38 da Penitenciaria de S. Francisco
Paulo Sergio Lima dos Santos

Proc. n° 72/86 - Consignação em Pagamento

Vera Lucia Oliveira dos Santos

José Mamedes Ribeiro

Proc. n° 57/86 - Execução

Banco da Amazônia S/A

COA-Construções Civis da Amazônia Ltda.

EXPEDIDOS

Proc. n° 121/85 - Carta de Sanciona

Oriunda do Juiz de Direito da 8a Vara de Família do Rio de Janeiro-RJ, para averbar sentença da Separação requerida por Omar Ferreira e Ayda Masciata Ferreira

OBS: Entregue o mandado no Cartório de Casamentos

Proc. n° 538/84 - Valência

Tintas Ooral do Nordeste S/A

Enel Engenharia S/A

OBS: Entregue o mandado ao Of: Bandeira

Proc. n° 76/86 - Despejo

Gilda Maria Monteiro Chaves

Cesar Augusto Nobre Machado

OBS: Entregue ao Of: GICERO

EXPEDIENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REMITIDO
Proc. n° 611/85 - Divórcio

Sabino Batista da Oliveira

Joana D'ARC Guimarães de Oliveira

PETIÇÃO INICIAL

Não houve.

AUDIÊNCIA

4a VARA - As 10,00 hs.

Proc. n° 163/78 - Reintegração de Posse

Valdeciir Antonio da Oliveira Soares

Fernando Antonio Vieira Capucho

OBS: Julgou procedente a ação.

Proc. n° 39/86 - Execução - As 10,15 hs.

Banco Safra S/A

E. S. Carrapatoso & Cia Ltda.

OBS: Homologou a desistência.

Proc. n° 360/83 - Execução - As 10,30 hs.

Rubartex, Comércio e Indústria S/A

Sebastião Soares de Jesus

OBS: Julgou extinta a execução pelo pagamento.

PETIÇÕES RECEBIDAS

4a VARA

José Gomes Baptista, por seu advogado dr. Lauro M. da Rocha, indicando assistente técnico na ação Revisional de Aluguel que move contra Tereza Flavia Vale de Souza.

Retifica Mendonça de Motores Ltda., por seu advogado dr. Paulo R. V. P. Carneiro, requerendo desistência da ação de execução movida contra Silveira & Silveira Ltda.

Vânia Maria Soares e Mirla Cesar Soares, assistidos de seu advogado dr. José R. Soares Montenegro, requerendo transformação da ação de Separação Judicial Litigiosa em Amigavel.

RESENHA DO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 1986

CARTÓRIO PEPES - 5º Ofício do Ofício de Comércio

2a Vara - Processo n° 488.01.80 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Autor: LUIZ RAIMUNDO FELIX / QANTO adv. Maria da Glória H. Lima - XMM / Rei BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA. adv. On - mille Montenegro Muñoz - Despacho: "Para a vistoria, no veículo adquirido pelo autor, no local onde o mesmo se encontra, marco o dia 10 de mês de março entrante, às 10,00 horas. Para o inicio do exame contábil nos livros da acionada, no local onde elas se encontram, marco o dia 13 do mesmo mês de março vindouro, às 10,00 horas,

Designo, para o dia 18 do mês de junho do corrente ano, às 10,00 horas, a audiência de instrução e julgamento, determinando procedimentos as necessárias diligências, o comparecimento das partes, das testemunhas, tempestivamente arroladas e, se houver pedido deferido a esse referente, do perito do Juízo e dos assistentes técnicos indicados pelas partes, davendo os laudos relativos à vistoria e no exame pericial ou prelúdios serem entregues em certório, ate, pelo menos, dia (10) dias antes da audiência."

5a Vara - Processo n° 407.01.86 - CONSIGNAÇÃO - Requerente: TATILO LIMA VAREJÃO adv. Em causa própria - Requerido: EDMUNDO DA SILVA CAMPOS adv. José Joaquim - Despacho: "... Isto posto, defiro o pleito do suplicado e determino a Sra. Escrivã substituta que risque das alegações iniciais a expressão "porta da xadrez", ex vi art. 15 do C.P.C. Outrossim, considerando a ocorrência da ação 106 do C.P.C., cohando-se prevista a competência do Juiz, Juiz da 9a Vara Civil, que comarca para conhecer do litígio, determino a remessa dos autos mediante as formalidades legais ao expediente daquele Juiz. Intime-se."

5a Vara - Processo n° 395.11.85 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA - Requerente: VIVENDA-ASSOCIAÇÃO DE FONTE DA LARANJA E EMPRÉSTIMO adv. Antônio Machado - Executado: EDSON FONSECA TREVIZOL e S/RS 108A (adv.) - Despacho: "Expeça-se o competente mandado concorrente requerido a fls. retro."

5a Vara - Processo n° 392.01.82 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - Requerente: JOSE EDVALDO BASTOS adv. Francisco Nunes Salgado - Requerido: EVERALDO LOBATO (adv.) - Despacho: "A manifestação é feita o laudo a fls. 23 e na conformidade do artigo 106 do C.P.C., cohando-se prevista a competência do Juiz, Juiz da 9a Vara Civil, que comarca para conhecer do litígio, determino a remessa dos autos mediante as formalidades legais ao expediente daquele Juiz. Intime-se."

5a Vara - Processo n° 69.02.85 - BUSCA E APREENSAO - Requerente: SAFRA- CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A adv. Haroldo P. da Silva e Carlos Lúcio Affonso - Requerido: MARIA DE LEIA ABREU NEVES (adv.) - Despacho: "Defiro o pedido de fls. retro. Expeça-se o competente mandado, I."

5a Vara - Processo n° 274.15.85 - BUSCA E APREENSAO - Requerente: B.M.O.-BANCO MERCANTIL DE CRÉDITO S/A adv. - Requerido: IZAAC SOUZA adv. José Fernandes Chaves - Despacho: "Contados. Conclusos."

5a Vara - Processo n° 212.06.85 - BUSCA E APREENSAO - Requerente: PINASA-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A adv. Paulo F. Nery Lamardo - Requerido: ANTONIO SARMENTO GUEDES adv. Edson Sarmento Guedes - Despacho: "Contados e preparados ex vi art. 519 do CPC. proceda-se a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, Intime-se."

5a Vara - Processo n° 61.02.86 - REINTEGRACAO DE POSSUIÇÃO CUMULADA DESFAZIMENTO DE CONSTRUÇÃO - Requerente: BENEDITO RAJOL FERREIRA adv. Teodomiro Cantuaria Filho - Requerida: IZETE MESQUITA (adv.) - Despacho: "Designo o dia 13.03.1986 às 9,30 horas para a realização da audiência. Expeça-se citação a suplicada para comparecer a audiência, ex-vi art. 928 do CPC. I."

5a Vara - Processo n° 628.38.85 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL - Requerentes: JOÃO PEREIRA SIMÃO e IVETE GOUVEIA DOS SANTOS FREIRE adv. Wilton Cavalcante - Despacho: "Ao Ilmo Dr. Representante do M. P. Pública."

5a Vara - Processo n° 19.03.86 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Requerente: ANTONIA FREITAS DE SOUZA adv. Maria Julieta de C. Barra - Requerido: HIRAKI KAKIHISA adv. Carlos Platilha - Despacho: "Defiro o pedido de fls. 14, arbitrio honorário do patrônio de A. em 10% sobre o valor do débito."

5a Vara - Processo n° 25.01.84 - AÇÃO DE AQUISIÇÃO POR ACESSO - Requerente: LUIZ MEDEIROS LOPATO adv. Flávio de C. Maroja - Requerido: FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS DOS SANTOS (adv.) - Despacho: "Expeça-se o competente mandado, I."

5a Vara - Processo n° 44.01.85 - INTERPELAÇÃO - Requerente: AFONSO GELSO POLI MERED adv. Alberto de Lima Freitas - Requerida: IONE ARRAIS PAIVA RODRIGUES (adv.) - Despacho: "Paga as custas, decorrido o prazo legal proceda-se a entrega dos autos ao suplicante independente de trânsito ex-vi art. 872 do CPC. I."

5a Vara - Processo n° 254.02.85 - DESPEJO - Requerentes: ANTONIO JOSE NUNES PINTO, EDUARDO NUNES PINTO, FÁBIO NUNES PINTO adv. Carlos Garcia - Requerida: DIGARPA- DISTRIBUIDORA DE CARTÕES E PAPEIS LTDA. adv. Jorge Ferraz Neto - Despacho: "Receba a apelação, se tempestiva em seus legais efeitos intime-se o apelado a contrarintuar, querendo, no prazo legal."

5a Vara - Processo n° 413.137.85 - EXECUÇÃO - Oferecedor: B.M.O.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO adv. Yolene Barros - Devedores: RAI MUNDO MACEDO DOS REIS e LAURA MARIA OLIVEIRA SOUZA (adv.) - Despacho: "Pago advertir o Sr. Oferecedor de Justiça que limita-se a dar cumprimento ao mandado judicial as alegações de sua defesa deverão ser formalizadas perante o Juiz de fato. Manifeste-se o Exequente sobre a certidão expedida a fls. retro. I."

5a Vara - Processo n° 282/71 - EXECUÇÃO - Exequente: BANCO BEMERINDUS DE INVESTIMENTO S/A adv. José Acreano Brasil - Executado: A.P. MARQUES, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, INDUSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES e S/AVALISTAS (adv.) - Despacho: "Formalizado o cumprimento da diligência ordenada em despacho a fls. 23 visto o dê-se vista dos autos ao Exequente consonte requerido a fls. retro. I."

5a Vara - Processo n° 62.24.86 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA - Exequente: BANCO LAR BRASILEIRO S/A adv. Carlos Ferro - Executado: IML S/A - CONSERVA ALIMENTÍCIAS (adv.) - Despacho: "Manifeste-se o Exequente no prazo legal sobre a certidão expedida a fls. 24. I."

5a Vara - Processo n° 583.30.85 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA - Oferecedor: TROPICAL-COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL adv. José Maroja - Devedor: JOSE MARCOS DOS SANTOS (adv.) - Despacho: "Expeça-se o competente mandado concorrente requerido a fls. retro."

5a Vara - Processo n° 579.28.85 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA - Exequente: TROPICAL-COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL adv. José José Maroja - Executado: CARLOS ALBERTO A. DE ALMEIDAS (adv.) - Despacho: "Expeça-se o competente mandado concorrente requerido a fls. retro. I."

5a Vara - Processo n° 580.29.85 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA - Exequente: TROPICAL-COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL adv. José José Maroja - Executado: FLORENTINA VILLENA BATISTA (adv.) - Despacho: "Expeça-se o competente mandado concorrente requerido a fls. retro."

5a Vara - Processo n° 607.35.85 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA - Exequente: TROPICAL-COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL adv. Maria da Glória Maroja - Executado: PAULO CESAR PEREIRA EVANGELISTA e S/MULHER (adv.) - Despacho: "Defiro o pedido retro expeça-se o competente mandado. I."

5a Vara - Processo n° 302.03.84 - ORDINÁRIA DE COMPROMISSO - Requerente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A adv. Carlos Alberto Serra de Souza - Requerido: DIRceu FERREIRA REZende adv. Antônio Freitas Leite - Despacho: "A conta para a apuração do valor do débito constante da decisão prolatada a fls. I."

5a Vara - Processo n° 464.06.85 - DESPEJO POR INFLAÇÃO LEGAL E CONTRATUAL - Requerente: CARLOS ROBERTO DA SILVA BEITRÃO adv. Renaldo Gonzaga de Almeida - Requerida: MARIA ANGÉLICA DE SOUZA BRASIL adv. Francisco Brazil Pompeu Filho - Despacho: "Manifeste-se a Sra. Escrivã substituta sobre a alegação de fls. 33/34. I."

5a Vara - Processo n° 598.15.85 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA - Requerente: TENNYSON PORTERADA RAPOSO adv. Francisco Nunes S. Lago - Requerida: MARIA DE FÁZIA SOARES RAPOSO adv. Luiz de Cruz Loureiro e Sonia Lage A. Pinheirinho - Despacho: "Manifeste-se o Ilmo Dr. Representante do M. P. Pública. I."

5a Vara - Processo n° 619.18.85 - DIVÓRCIO - Requerente: EDUARDO OMAROS COSTA FILHO e VENIDA DA SILVA COSTA adv. Vaniza Godinho - Devedor: Genéraldo - Vistos, etc. Homologo por sentença a documentação manifestada a fls. para que produza seus legais efeitos. Expeça-se o competente mandado. I."

5a Vara - Processo Apensos - EMBARGOS - Embargante: ALMENDRO TORRES DOS SANTOS adv. Hermenegildo Antônio Crisâncio - Embargado: JOSÉ GAIANO ALMENDRO FILHO adv. J. R. Lilia Bezerra - Despacho: "R. nesta data - Vistos, etc. Considerando a certidão expedida a fls. retro. Julgo deserta a apelação apresentada a fls. o que fays na conformidade do artigo 519 do CPC. Intime-se."

5a Vara - Processo n° 556.03.85 - EMBARGOS DE TERCEIROS - Embargante: ADRIEL SILVA MAGALHÃES e S/mulher MARCELLINE ALVIMIDA MAGALHÃES adv. Alfredo Santolídeo - Embargado: RAIMUNDO LUISSON CUNHA, SOL 29 adv. José Bosco de Carvalho - Despacho: "Contados. Conclusos."

Segunda-feira, 3

0679

BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. (adv.) - Sentença: "Vistos, etc... Isto posto, na conformidade do art. 794, item I do CPC, julgo extinta a presente execução. Pagas as custas, devolver-se os documentos, dê-se baixa e arquive-se. P.R.I. Em 20 de fevereiro de 1986 a) Albanira Lobato Bemerguy."

5ª Vara - Processo nº 441.01.65 - DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA - Requerente: FLORISBELA SILVA adv. Pedro Nery Ferreira - Sentença: "Vistos, etc... Isto posto, tendo sido cumpridas as formalidades legais, julgo justificadas as fatores alegados a fls. 02/16 para seus efeitos o que faço na conformidade do artigo 866 do CPC. Decorrido o prazo legal, pagas as custas, procede-se a entrega dos autos à suplicante independente de traslado. Em, 20 de fevereiro de 1986 a) Albanira Lobato Bemerguy."

5ª Vara - Processo nº 538.190.84 - EXECUÇÃO - Executante: GERMANO DUARTE & CIA. LTDA. adv. José Humberto Lima - Executado: JOSÉ DA COSTA CCR REA adv. Fernando da Silva Gonçalves - Sentença: "Vistos, etc... Isto posto, julgo extinta a presente execução na conformidade do art. 794, item I do CPC. Pagas as custas, procede-se o levantamento da penhora, devolvendo-se os documentos, dê-se baixa e arquive-se. P.R.I. Em, 20 de fevereiro de 1986 a) Albanira Lobato Bemerguy."

5ª Vara - Processo nº 524.23.84 - SEPARAÇÃO JUDICIAL NÃO CONSENSUAL - Requerente: VERÍSSIMO CHAGAS DE MACEDO adv. José da Rocha Moreira - Requerida: RAIMUNDA MAGALHÃES DE MACEDO (adv.) - Sentença: "Vistos, etc... Contados Conclusos. Decido. Considerando haverem sido cumpridas as formalidades legais e estando as cláusulas firmemente pactuadas a fls. 19 na conformidade da lei e do interesse das partes e dos filhos do casal consonte reconhecido pelo Ilmo. Dr. Curador. Decreto a Separação Judicial do casal Veríssimo Chagas de Macedo e Raimunda Magalhães Macedo na conformidade das cláusulas pactuadas a fls. 19 e do disposto no artigo 42

5ª Vara - Processo nº 524.23.84 - artigo 4º da lei 6.515/77. Decorrido o prazo da lei, expõe-se o competente mandado para a averbação perante o Cartório de Registro Civil. P.R.I. Em 20 de fevereiro de 1986 a) Albanira Lobato Bemerguy."

8ª Vara - Processo nº 508.19.79 - EXECUÇÃO - Executante: CELIA JOSEFA LEITE SERVIA adv. Carlos Zoghbi - Executada: ENITER - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ adv. Antonio Nery de Souza Júnior - Despacho: "À aud. dos interessados".

9ª Vara - Processo nº 615/31/80 - EXECUÇÃO - Executante: BANCO SUL BRASILEIRO S/A adv. Carlos Ferro - Executados: ORLINDO TORRES APPLEM - PAULO UBIRATAN DO CARMO FASCIMENTO adv. Luiz da Cruz Loureiro - Despacho: "Se lícito se informar da quantia liberada pelo Banco e informe se já foram pagas as custas processuais."

9ª Vara - Processo nº 515.6.79 - NÚCLEO SUPERVISOR DE REPARAÇÃO DE DANO - Autor: JOSÉ JULIÃO DE SOUZA adv. Walfir Pinheiro de Oliveira - Ré: LAU DELINA MARIA CANTOS SILVA adv. Silvio de Oliveira Souza - Despacho: "Solicite-se informação ao Cartório a respeito do pedido."

RESENHA DO DIA 20/02/86
CARTÓRIO DO CITAVO OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO: AIA LOBATO

8ª VARA
Processo nº 2600 AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL
Requerente: Agenor Delfino dos Santos, En. DR. CIRNE
Adv: ALBERTO DE LIMA FREITAS.
Requerido: Marlone Paes dos Santos.
Desp: Informe o requerente se há bens à partilhar.

8ª VARA
Processo nº 515 AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO
Requerente: José Mendes dos Santos.
Adv: Marcelo José Monteiro Siqueira
Requerido: Maria Assunção da Silva Netto Costa
Desp: adv. Celso Silva.
Desp: I- Desapresentam-se os autos; II- Trânsito em julgada as fls. III- Descontranham-se a petição de fls. e juntam-se-a nos autos de reintegração. IV- Cumpra-se.

8ª VARA
Processo nº 515 AÇÃO DE DIVÓRCIO
Requerente: Carlos Araújo Viana e Cecília Dias Viana
Adv: Fausto Antunes
Desp: Apresentam-se as partes.

8ª VARA
Processo nº 545 AÇÃO DE ALVARÁ
Requerente: Laria Tenório de Oliveira
Adv: Pedro Nery Ferreira

REQUERIDO: Raimundo dos Santos Tenório
Desp: Fale o Rép. do Ministério Público.

8ª VARA
Processo nº 5101 AÇÃO DE EXECUÇÃO
Requerente: Banco da Amazônia S/A (BASA).
Adv: Luiz Paulo Alvaras
Requerido: Indústria São Vicente - L. Santos S/A.
Desp: A aud. da exequente.

8ª VARA
Processo nº 5449 AÇÃO DE DESPEJO
Requerente: Antônio Soares da Cunha
Adv: Afonso Vitor Cardoso
Requerido: Maria José da Abreu Middauer.
Desp: Contados Conclusos.

CARTÓRIO DO NOVO OFÍCIO
Resenha do dia 24.02.86
NOVA VARA

SUMARÍSSIMA DE REPARAÇÃO DE DANOS
Autor: Luiz Guilherme Mafra (adv. Clovis Figueiredo)

Reu: Carlos Cavalcante da Silva
Despacho: "Designo o dia 08 de abril às 11 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento, ocasião em que o requerido apresentará sua defesa. Cite-se e intime-se, Belém, 20 de fevereiro de 1986 a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO
Autor: Industrias Farmacêuticas Fontoura Wyeth S/A (adv. Paulo Klaatau)

Reu: Geraldo Duarte Souza
Despacho: "Cite-se, Belém, 20 de fevereiro de 1986 a) Carlos Gonçalves".

CARTA PRECATÓRIA
Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Soure-PA. (adv)
Deprecado: Juízo de Direito da 9ª Vara da Comarca da Capital

Despacho: "A Conta, após o que faça-se remessa à Comarca deprecante. Belém, 20 de fevereiro de 1986 a) Carlos Gonçalves".

MUNICIAÇÃO DE OBRA NOVA
Autor: Thadeu Antunes da Cruz (adv. José Maria da Consolação)

Reu: Sr. Carneiro
Despacho: "Cumpra-se o estabelecido no art. 282, item II do C.P.C. Intimem-se, Belém, 21 de fevereiro de 1986 a) Carlos Gonçalves".

DESPEJO
Reque: Guilherme Dias Athaide (adv. Djalma Chaves)
Reqdo: Paulo Cesar Vasco Celos Baobá (adv. Admar Pereira)

Despacho: "Em provas, Belém, 21 de fevereiro de 1986 a) Carlos Gonçalves".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Reque: Miraci Barros de Moraes (adv. Laurenio Rocha)
Reqdo: Francisco Correa de Moraes (adv. Dinair de Oliveira)

Despacho: "Como requer. Oficia-se, Belém, 21 de fevereiro de 1986 a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO
Autor: Hideta Hosoume (adv. Madalena Quiter)

Reu: Raimunda Freitas Santiago
Despacho: "Baixe-se a conta para apuração do débito e volte com conclusões. Belém, 21 de fevereiro de 1986 a) Carlos Gonçalves".

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autor: Antônio Alves Teixeira (adv. Ademar Kato)
Reu: Ana Soares Feitosa e outros

Despacho: "Cite-se, Belém, 21 de fevereiro de 1986 a) Carlos Gonçalves".

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autor: - Mercantil São Francisco (Adv. Humberto Lima)
Reu: - João de Carvalho Ayres (Adv. Manoel Tocantins Lobato)

DESPACHO: - "A Conta. Arbitro honorários de 10% 26.02.86 (a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves".

INVENTÁRIO

Inv. - Izabel Diniz Ribeiro (Adv. Juracy Oliveira)

Inv. - Bend de Amélia Ribeiro Leão
Despacho: - Nomeio Inventariante a indicada que deverá prestar compromisso na forma da lei e / prestar as primeiras declarações. Deverá a mesma complementar o pedido, juntando a certidão de / quitação do bem inventariado dado pelo vendedor e também a certidão de óbito de Wilson Pacheco de Oliveira. Intime-se. 21.2.86 (a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves".

EXECUÇÃO

Autora: Tonini Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Arnaldo Reira)
Re: Frigoríficos A.R.Gomes & Cia. Ltda. (Adv. Alberto MAXXIM TO Campos)

DESPACHO: - Recolha-se o principal no prazo de 24 horas. Apos que baixe-se a conta. Arbitro honorários de 10% sobre o valor. 24.02.86 (a) - Carlos Fernando de Souza Gonçalves"

EXECUÇÃO

AUTOR: - Importadora Oplima (Adv. Vasco Borboenga)
Re: - Banakoba Ltda.

Despacho: Designo os dias 17 e 27 de março às 11 horas para a realização da Fazenda. Publique os editais e intime-se o requerido por mandado. Baixe-se a conta para apuração do débito. 24.02.86 (a) - Carlos Fernando de Souza Gonçalves".

X X X X X X X X X X

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO: HEBAL SARMAHNO
RESENHA DO DIA 24/02/86

8ª VARA

ORDINÁRIA DE CANCELAMENTO DE RECIBO - Proc. nº 359/82

Reque: Ford - Administração e Consórcios Ltda
Adv: Maria Avelina I. Hesketh
Reqda: Marques & Almeida Ltda
Adv: Roberto Zaluth
Desp: Remarco a aud. para o dia 14 de maio, às 10,30 horas. Intime-se. Em, 21/02/86. (a) CLIMENTE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES.

SEPARAÇÃO JUDICIAL - Proc. s/ nº

Reque: Raimundo Silva Lobato

Adv: Platão Barros

Reqda: Edilene Maria dos Santos Lobato

Adv: Edilzio Gouveia
Desp: À nova distribuição para o Cartório do 8º Ofício. Conclusos. Em, 21/02/86. (a) CLIMENTE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES.

10ª VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Proc. nº 499/82

Reque: João Silva e Souza

Adv: Jorge de Mendonça Rocha

Reqda: Dinair Brito Pantoja

Adv: Ricardo Albuquerque
Senti Pelos motivos expostos, julgo procedente a / presente ação de reintegração de posse proposta pelo Sr. JOÃO SILVA E SOUZA e sua esposa ALICE BARROS E SOUZA, confirmado em definitivo a liminar para que os autores sejam reintegrados unicamente em sua posse de vez que não possuem a propriedade. Condeno a Ré DINAIR BRITO PANTOJA ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia, que arbitro em 15% sobre o valor da causa. P. R. I. Belém, 21-02-86. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EXECUÇÃO - Proc. nº 470/85

Exeqte: Banco Meridional do Brasil S/A

Adv: Raimundo Barbosa Costa

Exeqdo: Paulino de Almeida Coelho e outra

Adv: Miguel Brasil Cunha
Desp: A Conta. 21-02-86. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - Proc. nº 464/84

Embte: Irmãos Paula Joca S/A - Transp. e Turismo

Adv: Celso Brumalqui Freire

Embdo: João Lourenço Filho

Adv: Manoel Tocantins Lobato

Desp: Vistos, etc. O processo está em ordem. Determino o comparecimento das partes para serem ouvidas. Defiro a prova testemunhal, requeridas pelas partes. Para audiência designo o dia 28 de abril, às 10,30 horas. 26-12-85. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

BUSCA E APREENSÃO - Proc. nº 005/86

Reque: Banco Bamerindus de Investimento S/A

Adv: Vicente Bueno / Haroldo Silva

Reqda: Ariupana Madeiras Ltda

Adv: Carlos Platilha
Desp: Manifeste-se a Ré. 21-02-86. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA - Proc. nº 320/84

Reque: Raimunda Nonata Souza Gomes da Silva

Adv: Raimundo Machado de Mendonça Filho

Reqda: Ana Maria Coelho Rabelo
Desp: Remarco para o dia 02 de abril, às 10,30 horas. 20-02-86. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

RENOVATORIA - Proc. nº 408/85

Reque: Tomas da Silva Brito

Adv: Arnaldo Meira

Reque: José Pinto Assunção

Adv: Suzie Socorro Lima de Oliveira

Desp: Vistos, etc. O processo está em ordem, nada a sinalizar quanto a legitimidade de partes e representação. Defiro as provas requeridas pelas partes. No meio perito o Dr. José Maria Monteiro David. As partes para gozar dos benefícios dos itens I e II do parágrafo único do art. 421 do C. P. C. Para vistoria designo o dia 10 de março, às 11,00 horas e compromiso a mesma data, às 10,45 horas. Ao autor para depositar em cartório, antes da vistoria, a importância de Cr\$500.000, para fazer jus aos honorários do perito, sujeito a complementação, art. 33 / do C. P. C. 26-12-86. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS/LEÃO.

NOTIFICAÇÃO - Proc. nº 052/86

Reque: Tereza Monteiro Maia

Adv: Ademar Kato

Reqda: Gessoplac Ltda

Desp: A conta, após entrega ao requerente, independente de traslado. 21-02-86. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

ACIDENTE DO TRABALHO - Proc. s/ nº

Reque: Maria Joana da Silva

Adv: Antonio Villar Pantoja

Reque: I N P S

Adv: Sergio Nobre

Desp: Tendo sido pago a quantia devida e a parte contrária recebera a devida quitacão, julgo extinto o presente feito. P. I. 21-02-86. (a) IZABEL VIDAL /

